



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 566/2023.**

LIDO EM: 6/2/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 100.

EMENTA: “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, altera o disposto no artigo 90, tal como insere a subseção XVI e XVII no Título III, Capítulo II, seção II, e dá outras providências.”.

**AUTOR: Poder Executivo Municipal.**

**ARQUIVADO EM 23/10/2024 A PEDIDO DO  
PRÓPRIO AUTOR ATRAVÉS DO OFÍCIO N°  
1922/2024/GABINETE DO PREFEITO.**

Arquivado em 7/11/2024.

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”  
Presidente 2023/2024**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

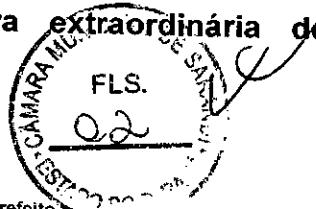
Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, altera o disposto no artigo 90, tal como insere a subseção XVI e XVII no Título III, Capítulo II, seção II, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** Fica por força desta lei, alterado o art. 90 da Lei Complementar 10, de 27 de dezembro de 1992, a qual dispõem sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 90** Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações, ficando vedada a criação de novas:

- I - Gratificação de funções de confiança;**
- II - Gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão;**
- III - Gratificação por encargo de curso ou concurso;**
- IV - Gratificação de estímulo à fiscalização de tributos municipais;**
- V - Gratificação de férias;**
- VI - Gratificação por hora extraordinária de trabalho;**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**VII - Gratificação por trabalho noturno;**

**VIII - Gratificação por atividade penosa, insalubre ou perigosa;**

**IX - Gratificação de décimo-terceiro vencimento;**

**X - Gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico;**

**XI - Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;**

**XII - Gratificação por local de trabalho;**

**XIII - Gratificação de produtividade e desempenho - GPD;**

**XIV - Gratificação para os membros da comissão de sindicância e de processo administrativo;**

**XV - Gratificação pelo exercício de encargos especiais.**

**XVI – Verba de representação;**

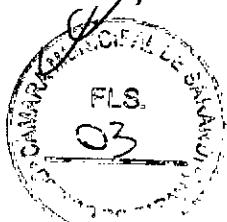
**XVII – Verba de responsabilidade técnica;**

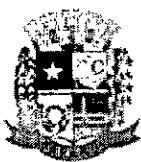
**§ 1º As gratificações de que tratam os incisos IV, VI, VII e VIII, deste artigo, integrarão o provento de aposentadoria na forma prevista no Art. 181, desta Lei.**

**§ 2º As gratificações previstas nos incisos III, V, IX, X, XI, XVI e XVII, deste artigo, não integrarão o provento da inatividade.**

**§ 3º O ato de designação das gratificações se dará através de Portaria pela autoridade competente.**

**(Redação dada pela Lei Complementar nº 416/2022)**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep. 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 2º** Fica por força desta lei, inserida a subseção XVI e XVII no Título III, Capítulo II, seção II da Lei Complementar 10, de 27 de dezembro de 1992, a qual dispõem sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi, com a seguinte redação:

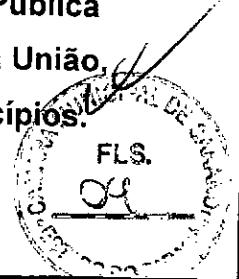
### Subseção XVI

#### Da verba de representação

**Art. 106 – I.** A verba de representação, fixada em 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo de Contador, destina-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Advogado e Contador, cujo exercício importe na representação extrajudicial, judicial e administrativa do Município de Sarandi perante a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**§1º.** Para os fins previstos no caput, entende-se por representação extrajudicial, judicial e administrativa do Município aquela exercida, de modo independente, por cada um dos poderes que integram o Governo Municipal, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei Orgânica do Município.

**§2º** A verba de representação de que trata o caput deste artigo será devida aos servidores que comprovadamente representarem o Município de Sarandi, na esfera extrajudicial, judicial e administrativa, perante a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**§ 3º** As verbas de representação de que trata esta subseção não se aplicam automaticamente em virtude do cargo exercido, e dependerão de pedido específico e individualizado, de iniciativa do beneficiado, com as devidas justificativas para sua concessão, e poderão após concedidas, serem revogadas a qualquer momento, por interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, com as devidas justificativas.

**§4º** A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, XIII e XV do art. 90 do Estatuto dos Servidores.

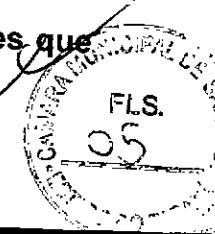
### Subseção XVII

#### Da verba de responsabilidade técnica

**Art. 106-J.** A gratificação de responsabilidade técnica, fixada em 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo de contador, destina-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Engenheiros.

**§ 1º** Para os fins previstos no caput, entende-se por responsabilidade Técnica como o dever de responder pelos atos profissionais quanto à aplicação técnica da ciência da Engenharia, em conformidade com os princípios éticos e com a legislação vigente.

**§ 2º** A Responsabilidade Técnica de que trata o caput deste artigo será devida aos servidores que





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

comprovadamente assumirem responsabilidades técnicas além das exigidas ao cargo.

§ 3º A verbas de responsabilidade técnica de que trata esta subseção não se aplicam automaticamente em virtude do cargo exercido, e dependerão de pedido específico e individualizado, de iniciativa do beneficiado, com as devidas justificativas para sua concessão, e poderão após concedidas, serem revogadas a qualquer momento, por interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, com as devidas justificativas.

§4º A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, XIII e XV do art. 90 do Estatuto dos Servidores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de Janeiro de 2023

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

### JUSTIFICATIVA

O Município de Sarandi é parte em mais de 7.000 (sete mil) processos judiciais que tramitam perante a Justiça Estadual (Fazenda, Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, Juizados Especiais e etc.), bem como os que tramitam na Justiça Federal e do Trabalho, atendendo, também, demandas extrajudiciais tanto do Ministério Público Estadual, como do Ministério Público Federal e do Trabalho.

O volume de trabalho que recai sobre a Procuradoria Jurídica tem aumentado exponencialmente. A título de exemplo, até o mês de agosto do corrente ano, já foi peticionada a mesma quantidade que o ano de 2021 inteiro. Ou seja, não é exagero dizer que o volume de trabalho do ano de 2022 praticamente dobrou em relação ao ano anterior.

Além disso, foram ajuizados mais de 2.000 processos de janeiro/2022 a setembro/2022, a maioria deles referentes à cobrança da dívida ativa do Município, o que implica no aumento da arrecadação da receita municipal. Outrossim, foram cumpridas cerca de 7.415 intimações, tendo sido recebida uma carga semanal de 600 intimações, o que, consequentemente, representa uma média anual de 28.800 intimações recebidas e cumpridas.

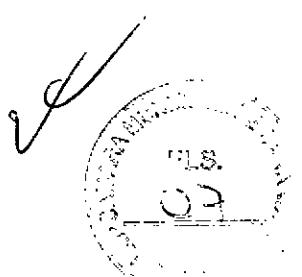
Ademais, também em relação ao mesmo período, os Advogados Públicos estão presidindo em torno de 44 sindicâncias e processos administrativos disciplinares, além de terem emitido cerca de 767 pareceres jurídicos e 378 ofícios.

É patente, portanto, que o volume de trabalho da Procuradoria Jurídica é imenso, além da importância que este trabalho reflete para o bom funcionamento da Administração Pública Municipal e da arrecadação tributária.

Dito isto, é importante destacar que o Código de Processo Civil de 2015 determinou que a representação judicial e extrajudicial da advocacia pública deve ser exercida sem necessidade de procuração. Para tanto, basta o ato de nomeação e o número de matrícula do Advogado Público, pois o cargo de Advogado já possui o poder de representação por lei, conforme dispõe o artigo 75 do citado Código:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

III - o Município, por seu prefeito, **procurador** ou Associação de Representação de Municípios, quando expressamente autorizada;

O Código de Processo Civil exige, também, que o Poder de Representação conste explicitamente em lei:

Art. 287. A petição inicial deve vir acompanhada de procuração, que conterá os endereços do advogado, eletrônico e não eletrônico.

(...)

III - se a representação decorrer diretamente de norma prevista na Constituição Federal ou em lei.

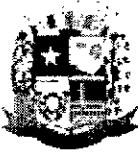
É o caso do Município de Sarandi, pois de acordo com a Lei Municipal nº 159/2007 foi atribuído o poder de representação judicial aos advogados públicos de provimento efetivo:

"Postulam, em nome do cliente, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando no tribunal de júri, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de Leis, Pareceres Jurídico, Sindicância e Processo Administrativo e demais serviços."

Inclusive, com o CPC de 2015, uma importante prerrogativa das procuradorias da União e dos Estados, que é a intimação por carga pessoal, foi estendida às PROCURADORIAS MUNICIPAIS:

Art. 182. Incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os **Municípios** e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

§ 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.

§ 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

Pelo exposto, a presente lei adequa a situação da Procuradoria Jurídica do Município aos parâmetros do Código de Processo Civil de 2015, com regra assemelhada a outros Municípios, especialmente o Município de Maringá.

Justifica-se também para resolver a pendência sobre a representação jurídica perante as secretarias, que constantemente demandam por serviços jurídicos específicos e especializados, possibilitando que os advogados sejam representantes jurídico de secretarias específicas se especializando na matérias atinentes a cada pasta, garantindo uma melhor atuação judicial e extrajudicial. Nada mais justo que os procuradores JÁ OCUPANTES DA CARREIRA ASSUMAM ESSA FUNÇÃO e desenvolva essa especialização, MEDIANTE PROPORCIONAL AUMENTO DE RENDA, em face da justiça de elevação da responsabilidade.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado por todos os ilustres edis integrantes desta Câmara Municipal. Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

### Da Gratificação decorrente da Representação do Contador

O servidor no cargo de contador tem sob sua responsabilidade a representação legal do Município de Sarandi perante a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atendimento das normas e exigências da Receita Estadual e Federal, atendimento às Normativas emitidas pelos Tribunais de Contas, Prestação de Contas Anuais, elaboração de contraditórios perante aos órgãos de controle externo, elaborar questionamentos e alimentar de informações por meio de canais disponibilizados para comunicação junto aos Órgãos Federais e Estaduais, elaborar e alimentar de informações para aquisição de recursos mediante operações de crédito, elaborar



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

parecer contábil, cálculos de precatórios, atualização monetária e entre outras demandas.

Desta forma, não há dúvidas quanto a legitimidade do contador efetivo quanto ao recebimento da Gratificação decorrente da representação que o mesmo exerce do ente público perante outros órgãos de controle e esferas do governo.

### Justificativa referente à Verba de Responsabilidade Técnica

A presente solicitação justifica-se devido às responsabilidades que o profissional assume com a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), de todos os serviços executados: projeto, orçamento e fiscalização.

A nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, que passa a vigorar em 2023, traz que os profissionais serão responsabilizados por seus projetos e responderão como pessoa física, como segue o Art. 140, alínea b), parágrafo §5º:

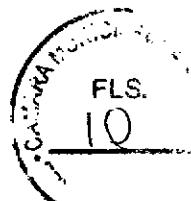
“§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.”

Logo os técnicos terão que responder judicialmente em caso de problemas, até mesmo depois de obras serem concluídas. Sendo assim, o profissional precisa receber um salário digno de suas responsabilidades, para poder se defender perante os órgãos de controle e até na esfera criminal.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 18 de Janeiro de 2023

  
**WALTER VOLPATO**  
 Prefeito Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR  
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230  
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**OFÍCIO Nº 05/ 2023**

**Sarandi, 18 de janeiro de 2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, junto da Justificativa, o seguinte Projeto de Lei para a análise de Vossa Excelência:

I - Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, altera o disposto no artigo 90, do mesmo modo que insere a subseção XVI e XVII no Título III, Capítulo II, seção II e dá outras providências.

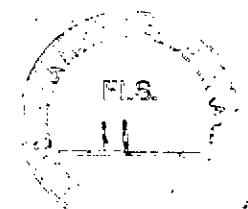
Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

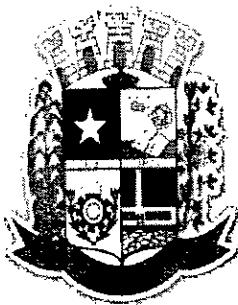
**Atenciosamente,**

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOOLO  
Data: 18 / 01 / 2023  
Hora: 11 : 30  
Pauta: *Joguim*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emílio de Gusmão, 565 CEP 87111-230

Fone : (44) 3264-8600 / 3264-8620

Ofício n.º 81/2023

Sarandi, 18 de janeiro de 2023

Ilmo Sr.

Dr. Fábio Massao Myamoto Navarrete

Procurador Jurídico

Referente : Projeto de Lei

Altera o disposto no artigo 90

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar minuta do projeto de lei para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico referente à verba de representação.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Osvaldo Luis Alves

Chefe de Gabinete





## AO GABINETE

### PARECER nº 27/ 2023 - PJM

Por solicitação de Parecer Jurídico acerca da minuta de Projeto de Lei que altera o art. 90 da Lei Complementar 10/92 (Estatuto do Servidor) criando a verba de representação e de responsabilidade técnica, sobre o mesmo, a apresentamos o seguinte:

#### **PARECER JURÍDICO.**

1º - A minuta de Projeto de Lei cria a verba de representação aos advogados e contadores, bem como de responsabilidade técnica da engenharia municipal.

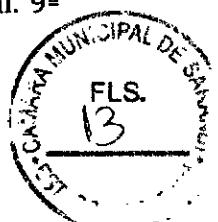
Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, não se imiscuindo no mérito das justificativas apresentadas, as quais estão afetas à Administração Municipal.

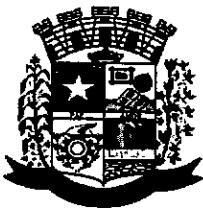
Neste contexto, afere-se que a necessidade de implementação das verbas retro descritas é característica que reproduz o interesse local, atraindo assim ao projeto de lei apresentado o caráter de legalidade, eis que previsto expressamente nas normas jurídicas vigente, dentre as quais destaca-se a prevista constitucionalmente no art. 30, I da CF/88, in verbis reproduzida.

#### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O ministro do STF, Alexandre de Moraes expõe que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)." (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed. São Paulo: Athos 2012 n 740)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR, dispõe que:

**Art. 5º- Compete privativamente ao Município de Sarandi:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Desta forma, Assim, a matéria constante na proposta se adequa efetivamente à definição de interesse local, eis que normativa as necessidades locais.

**2º - Reconhecida a competência, passamos a discorrer acerca da iniciativa, cuja matéria contida no projeto apresentado estabelece ser exclusiva do Prefeito, conforme disposto no art. 37, I da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:**

**Art. 37. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

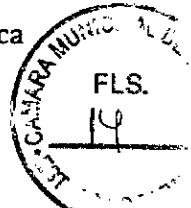
**I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;**

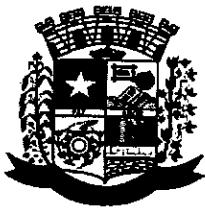
Sendo assim, estando regularmente prevista na Lei Orgânica Municipal, o projeto apresentado não padece de vícios, eis que o encaminhamento através do chefe do executivo encontra-se ainda expressamente prevista na Lei Orgânica, que em seu art. 53 assim dispõe :

**Art. 53. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

**I – a iniciativa de leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**3º - Sendo assim, constata-se que o projeto de lei apresentado e ora analisados encontram-se inseridos nas competências municipais previstas na Constituição Federal, o que ratifica a competência do Município para legislar acerca das matérias nele contidos, bem como encontra-se dentro da iniciativa prevista na norma jurídica vigente, não havendo sido identificado qualquer vício.**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230  
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Não bastasse tal fato, na esfera municipal, não existe uma Constituição, mas sim uma lei orgânica, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei, conforme expressamente previsto no art. 29 da própria Constituição Federal.

**4º) CONCLUSÕES:**

Ante todas as questões já apontadas, uma vez delineada a competência do Município para legislar sobre a matéria contida no projeto de lei apresentado, e entendendo não haver vício de origem ou de iniciativa, o regular andamento e processamento do referido projeto é medida que se impõe, não se vislumbrando assim qualquer óbice para seu regular encaminhamento, pelo que emitimos o presente **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar ora apreciados, os quais deverão ser apreciados desde que, obviamente, haja o devido respeito á Lei de Responsabilidade Fiscal sob nº 101/2000.

É o PARECER emitido em Sarandi, 18 janeiro de 2023

Fabio Massao Miyamoto Navarrete

PROCURADOR JURÍDICO.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: (44) 3264-8600 / FONE: (44) 3264-8620 (GABINETE)

### SECRETARIA DA FAZENDA



SARANDI  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

566723

566723

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em resposta ao Ofício nº 44/2023-Consulta Informal, da Procuradoria Jurídica do Município de Sarandi e para fins de atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), art. 15, 16, 17 e 21, emite-se o presente Cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do aumento de gastos com pessoal oriundo de aumento real dos vencimentos, implantação de progressão por capacitação, criação e extinção de cargos comissionados, aumento do vencimento base do cargo de Auxiliar Administrativo, criação de Funções Gratificadas (FGs) para a Secretaria de Educação (com alteração de quantidade e fator de multiplicação em alguns FGs anteriormente aprovados) e criação de Verba de Representação, conforme segue:

**Anexo A-1:** Previsão do custo com aumento de gastos com pessoal, no qual considerou-se o valor referente à folha de pagamento do mês de dezembro/2022 para dois cenários: o primeiro com correção pelo INPC acumulado de 2022 (5,93%) e o segundo acrescentando um aumento real de (9,07%). Em ambos os casos foram realizados os cálculos para o pagamento mensal, bem como a provisão de adicional de férias e 13º salário, obtendo-se o valor mensal e anual do gasto. Ressalta-se que foi considerado um percentual padrão para o cálculo da Previdência, por prudência, e que nem todas as verbas têm tal contribuição patronal - logo o valor pode ser ainda menor. Ademais, não foi considerado aumento real para os agentes políticos.

**Anexo A-2:** Previsão do impacto do aumento da despesa com pessoal do Anexo A-1, considerando-se os dois cenários, em relação à Receita Corrente Líquida do exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, tendo em vista os valores obtidos no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2018-2025 e na Memória de Cálculo das Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Anexo B-1:** Previsão do custo com progressão por capacitação para 80% dos servidores, no qual considerou-se o valor referente à folha de pagamento do mês de dezembro/2022, para dois cenários: o primeiro após a correção pelo INPC acumulado de 2022 (5,93%) e o segundo após o acréscimo de aumento real de (9,07%), obtendo-se o valor mensal e anual do gasto. Ressalta-se que nesse cálculo foram excluídos os profissionais contemplados pelo plano de cargos e salários do magistério.



1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cep: 87111-230

FONE: 1441 3264-8600 / FONE: 1441 3264-8620 (GABINETE)



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**Anexo B-2:** Previsão do impacto do aumento da despesa com pessoal do Anexo B-1, considerando-se os dois cenários, em relação à Receita Corrente Líquida do exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, tendo em vista os valores obtidos no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2018-2025 e na Memória de Cálculo das Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Anexo C-1:** Previsão do custo com criação e extinção de Cargos Comissionados, no qual considerou-se o valor referente à folha de pagamento do mês de dezembro/2022, para dois cenários: o primeiro após a correção pelo INPC acumulado de 2022 (5,93%) e o segundo após o acréscimo de aumento real de (9,07%). Em ambos os casos foram realizados os cálculo para o pagamento mensal, bem como a provisão de adicional de férias, 13º salário e previdência, obtendo-se o valor mensal e anual do gasto.

**Anexo C-2:** Previsão do impacto do aumento da despesa com pessoal do Anexo C-1, considerando-se os dois cenários, em relação à Receita Corrente Líquida do exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, tendo em vista os valores obtidos no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2018-2025 e na Memória de Cálculo das Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Anexo D-1:** Previsão do custo com aumento do vencimento base do cargo de Auxiliar Administrativo para R\$ 2.600,00, considerando-se dois cenários: o primeiro após a correção pelo INPC acumulado de 2022 (5,93%) e o segundo após o acréscimo de aumento real de (9,07%). Em ambos os casos foram realizados os cálculo para o pagamento mensal, bem como a provisão de adicional de férias, 13º salário e previdência, obtendo-se o valor mensal e anual do gasto.

**Anexo D-2:** Previsão do impacto do aumento da despesa com pessoal do Anexo D-1, considerando-se os dois cenários, em relação à Receita Corrente Líquida do exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, tendo em vista os valores obtidos no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2018-2025 e na Memória de Cálculo das Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Anexo E/F:** Demonstração de que a criação de duas Funções Gratificadas para a Secretaria de Educação, bem como as alterações de fator multiplicador e quantidade resultam em custos



566 / 23

S  
2



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: 1441 3264-8600 / FONE: 1441 3264-8620 (SABINETE)



566 / 23

## SECRETARIA DA FAZENDA

menores quando comparado à Lei aprovada anteriormente, no ano de 2022, tanto no cenário após a correção pelo INPC acumulado de 2022 (5,93%) e quanto no cenário após o acréscimo de aumento real de (9,07%).

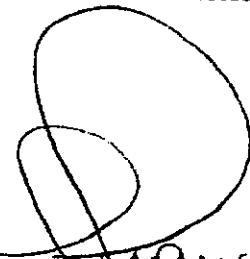
**Anexo G-1:** Previsão do custo com aumento de gastos com pessoal, no qual considerou-se o valor referente ao vencimento base do Contador no mês atual para aplicação do fator multiplicador, nas respectivas quantidades de funcionários lotados em cada cargo e, na sequência, foi realizado o cálculo para o pagamento mensal, bem como a provisão de adicional de férias e 13º salário, obtendo-se o valor anual e mensal do gasto.

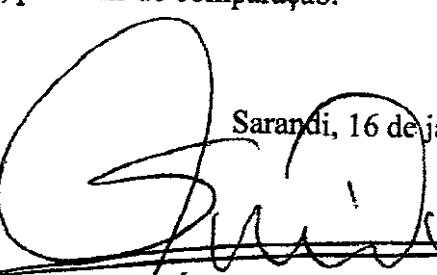
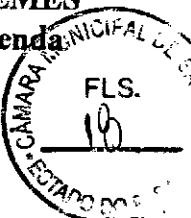
**Anexo G-2:** Previsão do impacto do aumento da despesa com pessoal do Anexo G-1, considerando-se os dois cenários, em relação à Receita Corrente Líquida do exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, tendo em vista os valores obtidos no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2018-2025 e na Memória de Cálculo das Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Anexo H-1:** Previsão do custo com aumento de gastos com pessoal considerando-se a somatória dos valores do Anexos A-1 a G-2, tanto no cenário após a correção pelo INPC acumulado de 2022 (5,93%) quanto no cenário após o acréscimo de aumento real de (9,07%).

**Anexo H-2:** Previsão do impacto do aumento da despesa com pessoal do Anexo H-1, considerando-se os dois cenários, em relação à Receita Corrente Líquida do exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, tendo em vista os valores obtidos no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2018-2025 e na Memória de Cálculo das Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Anexo I:** Apresentação da Despesa com Pessoal e seu percentual sobre a Receita Corrente Líquida atual e dos dois exercícios anteriores, para fins de comparação.

  
MAIARA MIRANDA  
Contadora

  
Sarandi, 16 de janeiro de 2023  
JOSÉ SIDNEY GREMES  
Secretário de Fazenda  
  
FLS.  
16  
3



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – CEP: 87111-230  
FONE: (44) 3264-8600 / FAX: (44) 3264-8620 (Gabinete)

## SECRETARIA DA FAZENDA

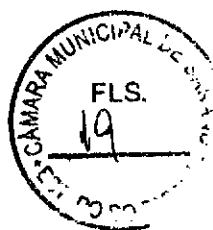
**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

### ANEXO A-1

CENÁRIO 1					
TIPO	VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE DEZEMBRO/2022 (a)	INPC 01 A 12/2022 (b)	VALOR DO AUMENTO (c) = (a)*(b)	FÉRIAS 1/12 - 1/2 (d) = (c)/12	13º SALÁRIO 1/12 (e) = (c)/12
GERAL	RS 11.330.454,04	5,93%	RS 671.885,92	RS 27.995,66	RS 55.991,33

CENÁRIO 2					
TIPO	VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE DEZEMBRO/2022 (a)	INPC (para A.P.) * (b)	INPC/AUMENTO REAL (para Demais) (b)	FÉRIAS 1/12 - 1/2 (c) = (a)*(b)	13º SALÁRIO 1/12 (d) = (c)/12
AGENTES POLÍTICOS (A.P.)	RS 137.402,90	5,93%	RS 8.147,99	RS 339,50	RS 679,00
DEMAIS CARGOS	RS 11.193.051,14	15,00%	RS 1.678.957,67	RS 69.956,57	RS 139.913,14
<b>TOTAL</b>	<b>RS 11.330.454,04</b>			<b>RS 1.687.105,66</b>	<b>RS 70.296,07</b>

566 / 23



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 www.sarandi.pr.gov.br  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - CEP: 87111-230  
 FONE: 1441 3264-8600 / FONE: 1441 3264-8620 (GABINTE)  
**SARANDI**  
 construindo sua história  
**SECRETARIA DA FAZENDA**



ANEXO A-2

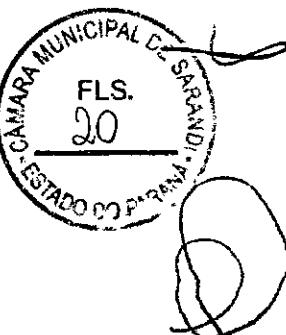
CENÁRIO 1 (INPC 01 A 12/2022)	
<b>PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023</b>	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 10.884.713,98
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2023 (b)	RS 166.739.508,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (b)*(b)	RS 177.524.221,98
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2023 (d)	RS 422.172,68
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (c)/(d)*100	2,58%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	42,06%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024	
<b>PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)</b>	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 11.639.024,68
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2024 (b)	RS 175.077.135,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (b)*(b)	RS 186.718.159,68
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2024 (d)	RS 446.318.521,68
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (c)/(d)*100	2,61%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	41,83%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025	
<b>PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)</b>	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 12.561.989,31
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2025 (b)	RS 183.831.088,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (b)*(b)	RS 196.393.088,31
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2025 (d)	RS 471.237.556,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (c)/(d)*100	2,87%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	41,68%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

INPC referente período: 01/2022 a 12/2022	5,93%
2024: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	6,93%
2025: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	7,93%

INPC referente período: 01/2022 a 12/2022	5,93%
2024: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	6,93%
2025: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	7,93%
INPC referente período: 01/2022 a 12/2022	5,93%
2024: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	6,93%
2025: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	7,93%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 www.sarandi.pr.gov.br  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - CEP: 87111-230  
 FONE: (44) 3264-8600 / FONE: (44) 3264-8620 (GABINETE)  
**SECRETARIA DA FAZENDA**



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO B-1**

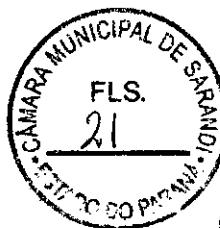
PERCENTUAL DE SERVIDORES A CONSIDERAR (a)	80%
PERCENTUAL DE PROGRESSÃO (b)	1,5%

VALOR DA FOLHA TOTAL OUTUBRO	R\$ 9.259.076,16
VALOR CONSIDERADO OUTUBRO (PARECER 23/11/2022)	R\$ 3.609.446,67
% CORRESPONDENTE DO TOTAL DA FOLHA	38,98%

VALOR DA FOLHA TOTAL DEZEMBRO	R\$ 11.280.067,31
VALOR CONSIDERADO DEZEMBRO (C)	R\$ 4.397.285,98
% CORRESPONDENTE DO TOTAL DA FOLHA	38,98%

CENÁRIO 1			
EXERCÍCIO	VALOR MENSAL (d) = (a)*(b)*(c)	INPC 01 A 12/2022 (e)	VALOR MENSAL ATUALIZADO (f) = (d)*(1+(e))
2023	R\$ 52.767,43	5,93%	R\$ 55.896,54

CENÁRIO 2			
EXERCÍCIO	VALOR MENSAL (d) = (a)*(b)*(c)	INPC+AUMENTO REAL (e)	VALOR MENSAL ATUALIZADO (f) = (d)*(1+(e))
2023	R\$ 52.767,43	16,00%	R\$ 60.682,55



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 www.sarandi.pr.gov.br  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - CEP: 87111-230  
 FONE: (41) 3254-8600 / FONE: 1613264-8620 (GRINETI)  
**SECRETARIA DA FAZENDA**



**SARANDI**  
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO B-2

CENÁRIO 1 (INPC 01 A 12/2022)	
PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023	RS 726.685,03
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 168.719.568,00
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2023 (b)	RS 167.466.163,03
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 422.352.172,69
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2023 (d)	0,17%
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	35,85%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	56,00%
LIMITE MÁXIMO	51,30%
LIMITE PRUDENCIAL	48,80%
LIMITE DE ALERTA	46,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 77.012,22
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2024 (b)	RS 175.077.135,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 175.854.147,22
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2024 (d)	RS 448.318.821,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	39,47%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	54,00%
LIMITE MÁXIMO	51,30%
LIMITE PRUDENCIAL	48,80%
LIMITE DE ALERTA	46,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 838.629,29
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2025 (b)	RS 183.631.058,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 184.388.718,28
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2025 (d)	RS 471.237.558,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	0,18%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	39,19%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,80%

INPC referente período: 01/2022 a 12/2022	5,83%
2024: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	6,93%
2025: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	7,83%

CENÁRIO 2 (INPC + AUMENTO REAL)

CENÁRIO 2 (INPC + AUMENTO REAL)	
PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023	RS 788.873,10
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 166.729.598,00
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2023 (b)	RS 187.528.381,10
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 122.932.172,69
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2023 (d)	0,18%
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	39,67%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	56,00%
LIMITE MÁXIMO	61,30%
LIMITE PRUDENCIAL	48,80%
LIMITE DE ALERTA	46,60%

CENÁRIO 2 (INPC + AUMENTO REAL)

CENÁRIO 2 (INPC + AUMENTO REAL)	
PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024	RS 843.542,01
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 175.077.135,00
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2024 (b)	RS 175.920.877,01
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 448.316.821,69
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2024 (d)	0,19%
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	39,42%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	54,00%
LIMITE MÁXIMO	51,30%
LIMITE PRUDENCIAL	48,80%
LIMITE DE ALERTA	46,60%

CENÁRIO 2 (INPC + AUMENTO REAL)

CENÁRIO 2 (INPC + AUMENTO REAL)	
PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025	RS 910.434,89
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 183.831.069,00
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2025 (b)	RS 184.741.523,89
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 471.237.556,69
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2025 (d)	0,19%
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	39,20%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	54,00%
LIMITE MÁXIMO	51,30%
LIMITE PRUDENCIAL	48,80%
LIMITE DE ALERTA	46,60%

CENÁRIO 2 (INPC + AUMENTO REAL)	
INPC referente período: 01/2022 a 12/2022	5,83%
2024: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	6,93%
2025: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	7,83%

566 / 23

7

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 www.sarandi.pr.gov.br  
 Rua José Emílio de Gusmão, 565 - CEP: 87111-230  
 FONE: (44) 3264-8600 / FONE: (44) 3264-8620 (GABINETE)  
**SECRETARIA DA FAZENDA**



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO C-1

TIPO CARGO	SALÁRIO (a)	INPC 01 A 12/2022 (b)	SALÁRIO ATUALIZADO (c) = (a)(1+(b))	QUANTIDADE A CRIAR (d)	QUANTIDADE A ENTINQUIR PARA CÁLCULO (e)	CENÁRIO 1			TOTAL MENSAL (k) = (g)+(h)+(i)+(j)	TOTAL ANUAL (l) = (k)*12
						VALOR MENSAL (g) = (c)(f)	FÉRIAS 11/12 - 1/12 (h) = (g)/12	PREVIDÊNCIA (i) = [(g)+(h)+(j)]*20%		
CC-1	RS 6.351,74	RS 6.351,74	RS 6.728,40	10	0	RS 67.283,98	RS 5.607,00	RS 15.138,90	RS 90.833,38	RS 1.080.000,51
CC-2	RS 4.101,95	RS 4.101,95	RS 4.345,20	3	2	RS 4.345,20	RS 181,05	RS 382,10	RS 977,67	RS 70.192,17
CC-3	RS 2.898,20	RS 2.898,20	RS 3.070,06	1	1	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
CC-4	RS 1.871,22	RS 1.871,22	RS 1.922,18	5	0	RS 9.910,92	RS 412,85	RS 825,91	RS 2.228,96	RS 13.379,74
<b>TOTAL</b>	<b>RS 15.223,11</b>	<b>-</b>	<b>RS 16.125,44</b>	<b>19</b>	<b>3</b>	<b>16</b>	<b>RS 181.280,09</b>	<b>RS 6.796,01</b>	<b>RS 140.079,13</b>	<b>RS 1.320.949,53</b>

TIPO CARGO	SALÁRIO (a)	INPC+AUIMENTO REAL (b)	SALÁRIO ATUALIZADO (c) = (a)(1+(b))	QUANTIDADE A CRIAR (d)	QUANTIDADE A ENTINQUIR PARA CÁLCULO (e)	CENÁRIO 2			TOTAL MENSAL (k) = (g)+(h)+(i)+(j)	TOTAL ANUAL (l) = (k)*12
						VALOR MENSAL (g) = (c)(f)	FÉRIAS 11/12 - 1/12 (h) = (g)/12	PREVIDÊNCIA (i) = [(g)+(h)+(j)]*20%		
CC-1	RS 6.351,74	RS 6.351,74	RS 7.304,50	10	0	RS 73.045,01	RS 6.043,54	RS 6.087,08	RS 610,76	RS 1.183.329,16
CC-2	RS 4.101,95	RS 4.101,95	RS 4.717,24	3	2	RS 14.151,73	RS 569,88	RS 1.179,31	RS 3.184,14	RS 329.257,99
CC-3	RS 2.898,20	RS 2.898,20	RS 3.332,83	1	1	RS 3.332,83	RS 138,97	RS 277,74	RS 748,91	RS 53.953,47
CC-4	RS 1.871,22	RS 1.871,22	RS 2.118,00	5	0	RS 10.759,52	RS 448,31	RS 886,63	RS 2.420,89	RS 174.344,14
<b>TOTAL</b>	<b>RS 15.223,11</b>	<b>-</b>	<b>RS 17.506,58</b>	<b>19</b>	<b>3</b>	<b>16</b>	<b>RS 101.289,18</b>	<b>RS 4.220,38</b>	<b>RS 8.440,77</b>	<b>RS 1.640.684,76</b>

566 / 23



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 www.sarandi.pr.gov.br  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230  
 Fone: (44) 3264-8630 / Fone: (44) 3264-8620 (Gabinete)  
**SECRETARIA DA FAZENDA**



ANEXO C:2

CENÁRIO 1 (INPC 01 A 12/2022)	
<b>PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023</b>	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	R\$ 1.320.049,53
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2023 (b)	R\$ 186.739.508,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 188.060.457,53
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2023 (d)	R\$ 422.352.172,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (c)/(d)*100	0,39%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(e)*100	39,87%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

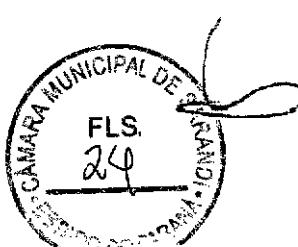
CENÁRIO 2 (INPC + AUMENTO REAL)	
<b>PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023</b>	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	R\$ 1.640.884,78
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2023 (b)	R\$ 186.739.508,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 188.380.392,76
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2023 (d)	R\$ 422.352.172,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (c)/(d)*100	0,39%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(e)*100	39,87%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024	
<b>PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)</b>	
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2024 (b)	R\$ 175.077.135,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 176.831.739,07
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2024 (d)	R\$ 446.316.821,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (c)/(d)*100	0,39%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(e)*100	39,82%
LIMITE MÁXIMO	64,00%
LIMITE PRUDENCIAL	61,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024	
<b>PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)</b>	
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2024 (b)	R\$ 175.077.135,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 176.831.739,07
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2024 (d)	R\$ 446.316.821,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (c)/(d)*100	0,39%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(e)*100	39,82%
LIMITE MÁXIMO	64,00%
LIMITE PRUDENCIAL	61,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025	
<b>PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)</b>	
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2025 (b)	R\$ 183.831.089,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 185.724.826,70
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2025 (d)	R\$ 471.237.556,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (c)/(d)*100	0,40%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(e)*100	39,44%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

INPC referente período: 01/2022 a 12/2022	5,93%
2024: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	6,93%
2025: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	7,93%



5661239



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - CEP: 87111-230

FONE: (44) 3264-8600 / FAX: (44) 3264-8620 (GABINETE)

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

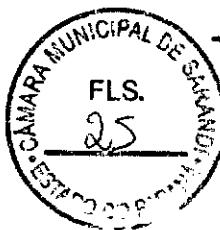
### ANEXO D-1

CARGO	SALÁRIO (a)	INPC 01 A 12/2022 (b)		AUMENTO PROPOSTO (e) = (d)-(c)	QUANTIDADE (f) = (e)/(d)	VALOR MENSAL (g) = (e)f(0)	FÉRIAS 1/12 - 1/2 (h) = (g)/12	13º SALÁRIO 1/12 (i) = (g)/12	PREVIDÊNCIA (j) = [(g)+f(h)]/12	TOTAL MENSAL (k) = (g)+f(h)+j(i)	TOTAL ANUAL (l) = (k)*12
		(c) = (a)f(1)+(b)	(d)								
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RS 1.853,86	5,93%	RS 1.963,79	RS 2.600,00	RS 636,21	167	RS 106.246,42	RS 4.426,93	RS 8.853,87	RS 20.714,07	RS 140.241,29
											RS 1.682.385,47

### CENÁRIO 2

CARGO	SALÁRIO (a)	INPC+AUMENTO REAL (b)		AUMENTO PROPOSTO (e) = (d)-(c)	QUANTIDADE (f) = (e)/(d)	VALOR MENSAL (g) = (e)f(0)	FÉRIAS 1/12 - 1/2 (h) = (g)/12	13º SALÁRIO 1/12 (i) = (g)/12	PREVIDÊNCIA (j) = [(g)+f(h)]/12	TOTAL MENSAL (k) = (g)+f(h)+j(i)	TOTAL ANUAL (l) = (k)*12
		(c) = (a)f(1)+(b)	(d)								
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RS 1.853,86	15,00%	RS 2.131,94	RS 2.600,00	RS 468,06	167	RS 78.168,19	RS 3.256,92	RS 6.513,85	RS 15.239,48	RS 103.176,44
											RS 1.238.117,23

566123





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
www.sarandi.pr.gov.br  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87711-230  
FONE: (44) 3284-8600 / FONE: (44) 3264-8620 (GABINETE)  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 -  
www.sarandi.pr.gov.br  
Fone: (41) 3264-8650 / Fone: (41) 3264-8621

IE: 1441 3264-8600 / FONE: IAN 3264-8620 (GABINETE)  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

ANEXO D-2

CENÁRIO 01 DINAC 01 A 12/2021

CENÁRIO 1 (INPC 01 A 12/2022)	
<b>PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023</b>	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	R\$ 1.682.865,47
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2023 (b)	R\$ 168.738.568,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)*(b)	R\$ 168.422.403,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2023 (d)	R\$ 432.352.172,69
PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RCL (g) = (c)/(d)*100	0,40%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (h) = (c)/(d)*100	39,88%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	61,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

ANNEE 2011 : ANNEE DU BEAUX

CENÁRIO 2 (INPC + AUMENTO REAL)	
PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	R\$ 1.238.117,23
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2023 (b)	R\$ 186.758.508,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 187.977.625,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PRESTADA PARA 2023 (d)	R\$ 422.352.172,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (c)/(d)*100	0,29%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	9,77%
LIMITE MÁXIMO	64,80%
LIMITE PRUDENCIAL	61,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (%)	RS 1.798.520,12
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2024 (b)	RS 175.077.135,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (%) = (a)/(b)	RS 176.878.655,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2024 (c)	RS 446.318.321,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (%) = (b)/(c)*100	0,40%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (%) = (c)/(a)*100	39,63%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	49,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (%)	RS 1.321.918,75
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2024 (b)	RS 175.077.135,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 176.401.053,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2024 (d)	RS 446.316.821,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)+(d) / 100	9,39%
PREVISÃO DE DESPESA COM PESSOAL APÓS ALIMENTO (f) = (c)/(e) * 100	39,52%
LIMITE MÁXIMO	64,60%
LIMITE PRUDENCIAL	51,39%
LIMITE DE ALERTA	48,61%

PRÉVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2026	
PRÉVISÃO ANUAL DO AUMENTO (%)	RS 1.942.222,07
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2025 (b)	RS 183.831.088,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 185.773.311,07
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2026(d)	RS 231.237.556,69
PRÉVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = [(c)-(d)]/100	6,441%
PRÉVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = [(c)-(d)]/100	39,427%
LIMITE MÁXIMO	54,000%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

**INPC referente período: 01/2022 a 12/2022**  
**24: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior**  
**25: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior**

7956  
6,935%  
5,935%

**INPC** referente à **período: 01/2022 a 12/2022**  
2024: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior  
2025: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior

566123

4

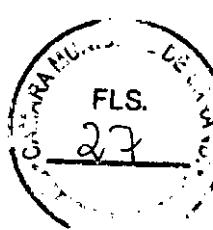
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 www.sarandi.pr.gov.br  
 Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cep: 87111-230  
 Fone: 141 3264 8620 / Fone: 141 3264 8620 (Gabinete)  
**SECRETARIA DA FAZENDA**



## ANEXO E/F

FUNÇÃO	CENÁRIO 01 - SEM AGREGESCENTAR NOVOS CARGOS E SEM ALTERAR A QUANTIDADE DE CARGOS E/OU FATOR MULTIPLICADOR (LEI JA APROVADA)						TOTAL ANUAL (I) = (I)+(h)	
	VALOR DE REFERÊNCIA <sup>a</sup> (a)	INPC 01 A 12/2022 (b)	VALOR DO AUMENTO (c) = (a)-(b)	FACTOR MULTIPLICADOR (d)	QUANTIDADE (e)	VALOR MENSAL FÉRIAS 1/12 <sup>b</sup> (f) = (c)/(d)(e)	13º SALÁRIO 1/12 <sup>b</sup> (g) = (f)/12/2	
Dirigão do Ensino Fundamental			30%	1	RS 111,65	RS 4,65	RS 9,30	RS 125,61
Dirigão da Educação Infantil			30%	1	RS 111,65	RS 4,65	RS 9,30	RS 125,61
Dirigão de Recursos Humanos			30%	1	RS 111,65	RS 4,65	RS 9,30	RS 125,61
Dirigão da Nutrição Escolar			20%	1	RS 74,44	RS 3,10	RS 6,20	RS 83,74
Dirigão Escolar ou CMEI - Até 360 alunos			20%	22	RS 1.637,58	RS 68,23	RS 138,47	RS 1.842,28
Dirigão Escolar ou CMEI - De 361 até 600 alunos			25%	14	RS 1.302,62	RS 54,28	RS 108,55	RS 1.465,45
Dirigão Escolar ou CMEI - Acima de 601 alunos			30%	5	RS 558,27	RS 23,28	RS 46,52	RS 628,05
Chefe de Documentação Escolar			15%	1	RS 55,83	RS 2,33	RS 4,65	RS 62,81
Chefe de Suprimento e Acolho de Pessoal			20%	1	RS 74,44	RS 3,10	RS 6,20	RS 83,74
Chefe do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LACOM			15%	1	RS 55,83	RS 2,33	RS 4,65	RS 62,81
Assessoria de Estrutura e Funcionamento do Ensino	RS 6.278,19	5,93%	15%	2	RS 111,65	RS 4,65	RS 9,30	RS 125,61
Assessoria do SIGPC e PDDE			15%	2	RS 111,65	RS 4,65	RS 9,30	RS 125,61
Assessoria dos Sistemas PAR/SIMEC/PM/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos			15%	1	RS 55,83	RS 2,33	RS 4,65	RS 62,81
Assessoria do Alimentação			15%	1	RS 55,83	RS 2,33	RS 4,65	RS 62,81
Assessoria da Gestão de Transporte e Proteção de dados			15%	1	RS 55,83	RS 2,33	RS 4,65	RS 62,81
Assessoria Técnica de Engenharia			30%	1	RS 111,65	RS 4,65	RS 9,30	RS 125,61
Assessoria dos Atos Oficiais			15%	1	RS 55,83	RS 2,33	RS 4,65	RS 62,81
Assessoria de Tecnologia da Informação			15%	1	RS 55,83	RS 2,33	RS 4,65	RS 62,81
Assessoria da Secretaria Escolar			15%	40	RS 2.233,07	RS 93,04	RS 188,09	RS 2.512,20
Assessoria Pedagógica 40 horas			15%	15	RS 837,10	RS 34,39	RS 69,78	RS 942,08
Assessoria Pedagógica 20 horas			10%	24	RS 883,23	RS 37,22	RS 74,44	RS 1.004,89
<b>TOTAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					<b>RS 8.671,75</b>	<b>RS 381,32</b>	<b>RS 722,65</b>	<b>RS 117.088,61</b>

<sup>a</sup>Vencimento base do cargo efetivo de Contador (em 31/12/2022).







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 www.sarandi.pr.gov.br  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – CEP: 87111-230  
 Fone: (44) 3264-8600 / Fone: 1443264-8620 (GABINETE)

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**SARANDI**  
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FUNÇÃO	CENÁRIO 02 - SEM ACRESCENTAR NOVOS CARGOS E SEM ALTERAR A QUANTIDADE E/OU FATOR MULTPLICADOR (LEI JÁ APROVADA)						TOTAL ANUAL (I) = (II)*12
	VALOR DE REFERÊNCIA* (a)	INPC+AUMENTO REAL (b)	VALOR DO AUMENTO REAL (c) = (a)*(b)	FATOR MULTPLICADOR (d)	QUANTIDADE (e)	VALOR MENSAL FÉRIAS II/12, 13º SALÁRIO II/12 (f) = (b)/12	
Direção do Ensino Fundamental				2022	1/2	RS 11.77	RS 3.812,79
Direção de Educação Infantil				RS 282,43	RS 11.77	RS 23,54	RS 3.812,79
Direção de Recursos Humanos				RS 282,43	RS 11.77	RS 23,54	RS 3.812,79
Direção de Nutrição Escolar				RS 188,29	RS 7,85	RS 15,59	RS 2.541,86
Direção Escolar ou CMEI – Até 360 alunos				RS 4.142,28	RS 172,60	RS 345,19	RS 4.660,07
Direção Escolar ou CMEI – De 361 até 600 alunos				RS 285,00	RS 137,29	RS 274,58	RS 3.708,87
Direção Escolar ou CMEI – Acima de 600 alunos				RS 1.412,14	RS 58,84	RS 117,98	RS 1.588,93
Directora de Documentação Escolar				RS 141,21	RS 6,88	RS 11,77	RS 168,87
Chefia de Suprimento e Apoio de Pessoal				RS 188,28	RS 7,85	RS 15,59	RS 211,82
Chefia do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LRCOM				RS 141,21	RS 6,88	RS 11,77	RS 158,87
Assesoria de Estrutura e Funcionamento do Ensino	RS 6.276,19	15,00%	RS 941,43	RS 282,43	RS 11.77	RS 23,54	RS 3.812,79
Assesoria do SIGPC e PDE				RS 282,43	RS 11.77	RS 23,54	RS 3.812,79
Assesoria dos Sistemas PARTISMECPME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos				RS 141,21	RS 5,88	RS 11,77	RS 158,87
Assesoria do Alimentação				RS 141,21	RS 5,88	RS 11,77	RS 158,87
Assesoria da Gestão de Transparéncia e Proteção de dados				RS 141,21	RS 5,88	RS 11,77	RS 158,87
Assesoria Técnica de Engenharia				RS 282,43	RS 11.77	RS 23,54	RS 3.812,79
Assesoria dos Atos Oficiais				RS 141,21	RS 5,88	RS 11,77	RS 158,87
Assesoria da Tecnologia da Informação				RS 141,21	RS 5,88	RS 11,77	RS 158,87
Assesoria da Secretaria Escolar				RS 5.848,57	RS 235,38	RS 470,71	RS 6.354,84
Assesoria Pedagógica 40 horas				RS 2.118,21	RS 88,28	RS 176,52	RS 2.382,99
Assesoria Pedagógica 20 horas				RS 2.259,43	RS 94,14	RS 188,29	RS 30.502,28
<b>TOTAL : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				RS 21.935,28	RS 913,97	RS 24.677,19	RS 296.126,33

\*Vencimento base do cargo efetivo de Contador (em 31/12/2022).





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 www.sarandi.pr.gov.br  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87711-230  
 FONE: (44) 3264-8600 / FONE: (44) 3264-8620 (GARANTE)

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**SARANDI**  
 CONHECIMENTO DA MELHOR MELHORIA

**CENÁRIO 02 - COM NOVOS CARGOS E ALTERAÇÃO NA QUANTIDADE E/OU FATOR MULтипICADOR**

FUNÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA <sup>(6)</sup>	INPC-AUMENTO REAL <sup>(9)</sup>	VALOR DO AUMENTO REAL <sup>(9)</sup>	FATOR MULтипICADOR <sup>(10)</sup>	QUANTIDADE <sup>(e)</sup>	VALOR MENSAL FERIAS 4/12 - 13 <sup>º</sup> SALÁRIO 1/12 <sup>(11)</sup>	TOTAL MENSAL <sup>(11) = (10)+(12)+(13)</sup>	TOTAL ANUAL <sup>(11) = (10)+(12)+(13)</sup>	
								2022 <sup>(12)</sup>	FERIAS 4/12 <sup>(13)</sup>
Direção do Ensino Fundamental				30%	1	RS 282,43	RS 11,77	RS 317,73	RS 3.812,79
Direção da Educação Infantil				30%	1	RS 282,43	RS 11,77	RS 317,73	RS 3.812,79
Direção de Recursos Humanos				30%	1	RS 282,43	RS 11,77	RS 317,73	RS 3.812,79
Direção da Educação Escolar				23%	1	RS 216,53	RS 8,02	RS 224,55	RS 2.923,14
Direção Escolar ou CMEI - Até 360 alunos				20%	18	RS 3.389,14	RS 141,21	RS 282,43	RS 45.753,43
Direção Escolar ou CMEI - De 361 até 600 alunos				25%	11	RS 2.588,93	RS 107,87	RS 215,74	RS 2.912,54
Direção Escolar ou CMEI - Acima de 601 alunos				30%	3	RS 841,28	RS 35,20	RS 70,61	RS 853,20
Chefia da Documentação Escolar				23%	1	RS 216,53	RS 9,02	RS 18,04	RS 243,59
Chefia de Suprimento e Apoio de Pessoal				23%	2	RS 433,06	RS 18,04	RS 38,09	RS 487,19
Chefia do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LR.COM				15%	1	RS 141,21	RS 5,88	RS 11,77	RS 158,87
Assessoria de Estrutura e Funcionamento do Ensino	RS 6.278,19	15,00%	RS 941,43			RS 216,53	RS 9,02	RS 18,04	RS 243,59
Assessoria do SIEPC e PODE				23%	3	RS 649,59	RS 27,07	RS 54,13	RS 730,78
Assessoria dos Sistemas PARIS/MECPME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos				23%	1	RS 216,53	RS 9,02	RS 18,04	RS 243,59
Assessoria do Almoxarifado				20%	1	RS 188,29	RS 7,85	RS 15,69	RS 211,82
Assessoria da Gestão de Transporte e Proteção de dados				15%	1	RS 141,21	RS 5,88	RS 11,77	RS 158,87
Assessoria Técnica de Engenharia				30%	1	RS 282,43	RS 11,77	RS 23,54	RS 317,73
Assessoria dos Atos Oficiais				15%	1	RS 141,21	RS 5,88	RS 11,77	RS 158,87
Assessoria de Tecnologia da Informação				15%	1	RS 141,21	RS 5,88	RS 11,77	RS 158,87
Assessoria da Secretaria Escolar				15%	32	RS 4.618,88	RS 188,29	RS 376,57	RS 6.083,71
Assessoria Pedagógica 40 horas				23%	10	RS 2.165,29	RS 90,22	RS 180,44	RS 2.435,95
Assessoria Pedagógica 20 horas				23%	15	RS 3.247,93	RS 135,33	RS 270,88	RS 3.683,92
Assessoria da Divisão de Nutrição				15%	2	RS 282,43	RS 11,77	RS 23,54	RS 317,73
Assessoria de Serviços Contábeis				15%	1	RS 141,21	RS 5,88	RS 11,77	RS 158,87
<b>TOTAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>RS 21.012,68</b>		<b>RS 376,53</b>			<b>RS 1.751,06</b>	<b>RS 23.639,27</b>	<b>RS 283.671,24</b>	<b>(RS 12.455,10)</b>

\*Vencimento base do cargo efetivo da Contador (em 31/12/2022).

Redução de custo: \_\_\_\_\_ (RS 12.455,10)

566 / 23





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 www.sarandi.pr.gov.br  
 Rua José Emílio de Gusmão, 565 - CEP: 87111-230  
 FONE: (44) 3254-8600 / FAX: (44) 3264-8620 (Gabinete)  
**SECRETARIA DA FAZENDA**



ANEXO G-1

CENÁRIO 1						
CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA (a)*	INPC 01 A 12/2022 (b)	VALOR DE REFERÊNCIA ATUALIZADO (c) = (a)*(1+(b))	QUANTIDADE (d)	FACTOR MULTIPLICADOR (e)	VALOR MENSAL (f) = (c)*(d)*(e)
Advogado				5		RS 16.620,92
Contador	RS 6.276,19	5,93%	RS 6.648,37	4	50%	RS 13.296,74
Engenheiro Civil				7		RS 23.268,29
<b>TOTAL</b>				16		RS 53.186,94

\*Vencimento base do cargo efetivo de Contador (em 31/12/2022).

CENÁRIO 2						
CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA (a)*	INPC+AUMENTO REAL (b)	VALOR DE REFERÊNCIA ATUALIZADO (c) = (a)*(1+(b))	QUANTIDADE (d)	FACTOR MULTIPLICADOR (e)	VALOR MENSAL (f) = (c)*(d)*(e)
Advogado				5		RS 18.044,05
Contador	RS 6.276,19	15,00%	RS 7.217,62	4	50%	RS 14.435,24
Engenheiro Civil				7		RS 25.261,66
<b>TOTAL</b>				16		RS 57.740,85

\*Vencimento base do cargo efetivo de Contador (em 31/12/2022).

566 / 23





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cep: 87111-230  
Fone: (46) 3264-8600 / Fone: (46) 3264-8620 (Gabinete)

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CENÁRIO 1 (INPC 01 A 12/2022)	
PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023	RS 718.023,75
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 166.739.508,00
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2023 (b)	RS 187.457.531,75
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 422.392.172,69
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2023 (d)	0,17%
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	39,65%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	54,00%
LIMITE MÁXIMO	51,30%
LIMITE PRUDENCIAL	48,60%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

ANEXO G-2

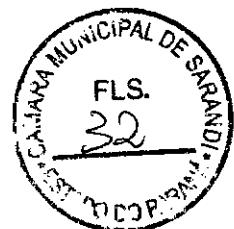
CENÁRIO 2 (INPC + AUMENTO REAL)	
PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023	RS 719.502,80
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 166.739.508,00
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2023 (b)	RS 187.518.010,80
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 422.452.172,69
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2023 (d)	0,18%
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	39,68%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	54,00%
LIMITE MÁXIMO	51,30%
LIMITE PRUDENCIAL	48,60%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

CENÁRIO 3 (INPC + AUMENTO REAL)	
PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024	RS 833.522,34
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 175.077.125,00
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2024 (b)	RS 175.810.657,34
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 446.316.821,69
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2024 (d)	0,19%
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	39,41%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	54,00%
LIMITE MÁXIMO	51,30%
LIMITE PRUDENCIAL	48,60%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

CENÁRIO 4 (INPC + AUMENTO REAL)	
PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025	RS 886.620,68
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 183.831.069,00
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2025 (b)	RS 184.720.708,86
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 471.237.558,69
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2025 (d)	0,19%
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	39,20%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	54,00%
LIMITE MÁXIMO	51,30%
LIMITE PRUDENCIAL	48,60%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

CENÁRIO 5 (INPC + AUMENTO REAL)	
PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2026	INPC referente período: 01/2022 a 12/2022
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	5,93%
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2026 (b)	6,93%
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	7,93%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2026 (d)	
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	
LIMITE MÁXIMO	
LIMITE PRUDENCIAL	
LIMITE DE ALERTA	

INPC referente período: 01/2022 a 12/2022  
2024: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior  
2025: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cep: 87711-230  
Fone: (44) 3264-8500 / Fone: (44) 3264-8620 (Gabinete)**SECRETARIA DA FAZENDA****ANEXO H-1**

TIPO	a) Inflação e/ou aumento real	b) Adicional por capacitação	c) Criação e extinção de CCs	d) Aumento salário aux. adm.	e) / f) Funções Educação	g) Verba representação	h) Soma
CENÁRIO 1	R\$ 10.884,713,98	R\$ 726.655,03	R\$ 1.320.949,53	R\$ 1.682.895,47	(R\$ 4.923,92)	R\$ 718.023,75	R\$ 15.328.313,83
CENÁRIO 2	R\$ 27.331.111,74	R\$ 788.873,10	R\$ 1.640.884,76	R\$ 1.238.117,23	(R\$ 28.595,89)	R\$ 779.502,80	R\$ 31.749.893,74

566123

18





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 www.sarandi.pr.gov.br  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – CEP: 87111-230  
 Fone: (44) 3264-8600 / Fone: (44) 3264-8620 (Gabinete)  
**SECRETARIA DA FAZENDA**



ANEXO H-2

CENÁRIO 1 (INPC 01 A 12/2022)	
<b>PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023</b>	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	R\$ 165.328.313,83
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2023 (b)	R\$ 165.759.508,00
DESPESA COM PESSOAL, CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 182.087.821,83
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2023 (d)	R\$ 122.352.172,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	3,83%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	45,11%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

CENÁRIO 2 (INPC + AUMENTO REAL)	
<b>PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023</b>	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	R\$ 31.749.893,74
DESPESA COM PESSOAL ORÇADA PARA 2023 (b)	R\$ 165.759.508,00
DESPESA COM PESSOAL, CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 188.488.440,74
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2023 (d)	R\$ 122.352.172,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	7,62%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	47,06%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024	
<b>PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)</b>	
PREVISÃO COM PESSOAL ORÇADA PARA 2024 (b)	R\$ 175.077.135,00
DESPESA COM PESSOAL, CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 191.467.700,98
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2024 (d)	R\$ 146.316.821,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	3,67%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	45,82%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023	
<b>PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)</b>	
PREVISÃO COM PESSOAL ORÇADA PARA 2023 (b)	R\$ 175.077.135,00
DESPESA COM PESSOAL, CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 191.467.700,98
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2023 (d)	R\$ 146.316.821,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	7,81%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	48,82%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

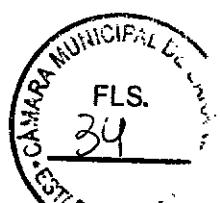
PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024	
<b>PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)</b>	
PREVISÃO COM PESSOAL ORÇADA PARA 2024 (b)	R\$ 175.077.135,00
DESPESA COM PESSOAL, CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 191.467.700,98
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2024 (d)	R\$ 146.316.821,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	3,67%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	45,82%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023	
<b>PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)</b>	
PREVISÃO COM PESSOAL ORÇADA PARA 2023 (b)	R\$ 183.831.089,00
DESPESA COM PESSOAL, CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 220.473.498,17
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2023 (d)	R\$ 171.231.589,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (b)/(d)*100	7,76%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	45,79%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

INPC referente período: 01/2022 a 12/2022	5,93%
2024: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	6,93%
2025: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	7,93%

INPC referente período: 01/2022 a 12/2022	5,93%
2024: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	6,93%
2025: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	7,93%

566123



*fls*  
*34*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - CEP: 87111-230

FONE: (44) 3264-8600 / FAX: (44) 3264-8620

**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**SECRETARIA DA FAZENDA****ANEXO I**

<b>DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2022</b>	
<b>DESPESA COM PESSOAL 12/2021 A 11/2022*</b>	R\$ 147.805.323,10
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA 12/2021 A 11/2022*</b>	R\$ 315.503.446,01
<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	<b>46,85%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO</b>	<b>54,00%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL</b>	<b>51,30%</b>
<b>LIMITE DE ALERTA</b>	<b>48,60%</b>

\*Obtidos no DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL gerados pelo SIM-AM - referente ao último período enviado.

<b>DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2021</b>	
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	R\$ 122.767.198,34
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	R\$ 270.264.983,65
<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	<b>45,42%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO</b>	<b>54,00%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL</b>	<b>51,30%</b>
<b>LIMITE DE ALERTA</b>	<b>48,60%</b>

<b>DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2020</b>	
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	R\$ 110.958.608,48
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	R\$ 229.207.407,22
<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	<b>48,41%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO</b>	<b>54,00%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL</b>	<b>51,30%</b>
<b>LIMITE DE ALERTA</b>	<b>48,60%</b>

566123

20

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3284-8600 – Sarandi - Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

**AO SECRETÁRIO DE FAZENDA****Ofício 44/2023 - Consulta Informal**

**1º)** Considerando o encaminhamento e a tramitação de diversas solicitações que visam “em tese” aumentos com despesas de pessoal, os quais geram impacto orçamentário e financeiro que devem estar adequados aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e visando uma consulta parametrizada acerca da matéria, questionamos qual seria o impacto orçamentário e financeiro e quais os índices na folha de pagamento que seriam atingidos com base nos seguintes parâmetros:

**a)** Individualmente, qual seria o impacto orçamentário e financeiro atual caso houvesse aprovação e pagamento decorrente do reajuste salarial pelo índice acumulado pelo INPC de 2022 de 5.93% com simulação caso este índice seja aplicado em 15% ?

**b)** Uma vez composto o impacto com base no item “a”, qual seria individualmente, o impacto orçamentário e financeiro atual caso houvesse aprovação e pagamento de 1.5% decorrente de eventual progressão de capacitação ao ano para 80% (estimativa) dos servidores efetivos neste ano e nos próximos 4 anos, com base no projeto de Lei ora encaminhado ?

**c)** Uma vez composto o impacto com base no item “a”, qual seria individualmente, o impacto orçamentário e financeiro atual caso houvesse aprovação e pagamento decorrente da aprovação da alteração da estrutura administrativa que criam cargos em comissão na forma do projeto de lei ora encaminhado ?

**d)** Uma vez composto o impacto com base no item “a”, qual seria individualmente, o impacto orçamentário e financeiro atual caso houvesse aprovação e pagamento decorrente de eventual equivalência salarial para todos os cargos de auxiliar administrativo com parâmetro de R\$ 2.600,00 de salários base a serem consolidados ?



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

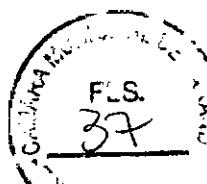
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

- e) Uma vez composto o impacto com base no item "a", qual seria individualmente, o impacto orçamentario e financeiro atual caso houvesse aprovação e pagamento decorrente da aprovação da alteração da estrutura administrativa que criam variação de percentuais aos profissionais da educação conforme encaminhamento anexo ?
- f) Uma vez composto o impacto com base no item "a", qual seria individualmente, o impacto orçamentario e financeiro atual caso houvesse aprovação e pagamento decorrente da aprovação da alteração da estrutura administrativa que criam variação de percentuais aos profissionais da educação conforme encaminhamento anexo ?
- g) Uma vez composto o impacto com base no item "a", qual seria individualmente, o impacto orçamentario e financeiro atual caso houvesse aprovação e pagamento decorrente do deferimento das verbas de representação e de responsabilidade técnica aos engenheiros, advogados e contadores na forma do projeto de lei ora encaminhado ?
- h) **Principal e Precipuamente**, considerando-se as respostas com base nas projeções anteriormente individualizadas na forma já descritas, **indaga-se de forma especial** e para fins comparativos e parametrizados: qual seria o impacto global orçamentário e efetivo e o índice atingido no caso de consolidação de todas as verbas nos itens "a" até "g" com despesas de pessoal ?

Aguardamos com a maior brevidade possível as respostas aos questionamentos supra, para fins de análise, avaliação e aferição administrativa em Sarandi, 12/01/2023.

Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PROCURADOR JURÍDICO



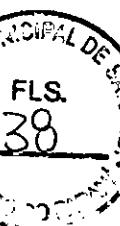
MUNICÍPIO DE SARANDI  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
12/2021 A 11/2022

RGF - ANEXO 1 [LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "a"]

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM ESTADOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$)		
	LIQUIDADAS														
	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	24.419.881,24	11.581.204,38	12.179.840,17	14.119.930,88	13.472.587,90	14.084.721,73	14.043.136,13	14.623.024,63	15.171.916,49	14.391.138,99	14.490.911,89	14.675.232,81	177.258.597,24		
Pessoal Ativo	9.774.379,05	10.352.226,04	11.827.411,46	11.366.822,57	11.690.568,81	11.531.546,46	12.105.320,02	12.684.229,71	11.974.229,91	11.834.907,74	12.136.289,65	148.059.932,93	170.752,19		
Vencimentos, Vantagens e Outros Despesas Variáveis	18.915.546,70	8.598.048,17	9.178.417,66	10.514.454,03	10.047,65,18	10.344.61,93	10.166.876,06	10.691.015,50	11.227.829,98	10.581.879,94	10.443.633,78	10.751.173,94	131.360.129,13	170.752,19	
Obrigações Patronais	1.964.439,53	1.176.349,93	1.173.881,38	1.312.957,43	1.121.174,19	1.245.956,88	1.354.679,42	1.415.214,52	1.456.399,73	1.391.273,96	1.385.114,91	16.699.723,80	0,00		
Personal Inativo e Pensionistas	3.047.963,03	1.806.806,33	1.826.410,13	2.009.565,53	2.033.922,36	2.065.824,53	2.073.083,32	2.095.376,79	2.135.095,39	2.163.746,31	2.184.909,31	22.133.009,88	25.654.778,91	6.285,28	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.532.427,08	2.598.139,98	1.543.796,36	1.732.491,68	1.754.261,48	1.784.510,10	1.793.035,20	1.808.561,68	1.848.651,83	1.873.492,11	1.893.206,18	1.921.684,49	22.071.568,27	5.154,72	
Pensiones	457.812,05	274.379,25	282.607,77	277.091,85	281.360,43	282.048,12	286.917,11	289.633,56	291.754,10	291.793,13	291.325,29	3.583.160,64	1.131,56		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	591.932,00	0,00	0,00	282.903,89	77.13.587	271.660,88	328.326,39	438.506,35	422.325,82	352.591,39	325.934,08	3.543.915,40	908.109,67		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exercício elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa com Pessoal não Executada Outra entidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (1)	3.073.035,45	1.870.166,08	2.015.317,33	2.785.813,37	2.174.952,65	2.537.541,60	2.250.094,92	2.395.956,99	2.809.964,33	2.962.305,93	2.877.447,03	2.778.858,37	30.532.136,60	6.286,28	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	25.072,42	63.359,75	168.921,20	77.622,78	162.030,29	47.1.717,07	177.011,60	300.618,20	674.900,94	358.772,67	252.436,26	3.85.854,61	3.816.974,65	0,00	
Decorrentes de Decidão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores do período anterior ao da apuração <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados <sup>4</sup>	30.479.630,03	1.804.680,53	1.876.404,13	2.009.585,53	2.032.922,36	2.065.204,53	2.073.083,32	2.095.378,79	2.135.095,39	2.163.746,31	2.184.909,31	22.133.009,88	25.654.778,91	6.286,28	
Despesas que excedem os recursos financeiros repassados pela União e que querem vantagem das entidades, comunitárias de saúde e das I.E.C.12/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440.386,95	440.101,46	179.993,83	1.060.482,14	0,00
Instituto Normativo TCE/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
ados processados em: 24/12/2022 00:15 | Relatório emitido em: 13/01/2023 10:42



566 / 23

**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**



A circular library stamp with the text "CANADIAN INSTITUTE OF BANKERS" around the perimeter and "FLS." and "309" in the center.

MUNICÍPIO DE SARANDI  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
01/2021 A 12/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$)
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Agosto/2021	Sep/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.165.295,11	10.514.475,03	11.539.344,59	10.995.951,55	11.117.317,96	10.792.887,04	11.015.897,70	11.314.053,18	10.719.390,17	10.515.719,72	10.613.546,91	24.419.881,34	143.714.769,12
Pessoal Ativo	8.711.375,51	8.903.699,01	9.577.941,78	9.240.229,04	8.991.616,10	8.944.701,18	8.908.534,75	9.063.866,23	8.768.514,63	8.587.394,99	8.785.514,63	20.779.984,31	119.262.673,98
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.696.663,16	7.851.181,41	8.528.005,62	8.191.576,21	7.945.931,92	7.898.906,07	7.867.374,77	8.016.723,13	7.725.503,06	7.581.616,02	7.777.062,73	18.015.544,78	105.900.219,48
Obrigações Patronais	1.014.712,35	1.052.517,60	1.049.819,16	1.048.452,83	1.045.884,18	1.045.195,11	1.041.159,98	1.046.830,10	1.038.752,49	1.005.758,17	1.008.452,90	1.964.434,53	13.362.438,10
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.454.919,60	1.458.805,02	1.498.79,71	1.543.033,51	1.574.476,86	1.576.739,86	1.571.219,95	1.583.547,95	1.594.597,62	1.607.246,73	1.559.401,30	30.479.61,03	20.072.768,14
Aparentadoras, Reserva e Reformas	1.256.411,46	1.256.413,46	1.291.75,65	1.325.428,04	1.334.033,02	1.335.401,46	1.335.790,18	1.345.034,56	1.357.605,43	1.369.123,19	1.322.375,49	2.59013,98	17.110.370,12
Pensões	198.506,14	202.392,56	207.041,06	217.625,47	240.445,94	241.318,40	235.429,77	239.651,39	236.591,99	238.123,54	237.016,81	457.921,05	2.952.398,02
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal (decorrentes de Contratos de Terceirização) (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	51.970,00	522.64,00	2.128.69,00	551.223,00	2.714.48,00	536.143,60	664.844,00	386.539,00	321.078,00	268.659,00	591.931,00	4.379.123,00
Outras Despesas de Pessoal (decorrentes de Contratos de Terceirização) (exceto item 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.481.032,77	1.510.023,45	1.996.124,45	1.910.479,35	1.721.277,10	1.683.975,19	1.769.572,94	1.753.902,03	1.641.321,87	1.754.376,79	1.790.298,65	3.073.035,45	22.026.432,74
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	27.044,17	51.217,43	497.341,94	3.674.25,84	1.447.792,24	107.235,33	138.352,99	168.434,08	46.730,25	147.129,56	210.852,35	25.072,42	1.953.644,60
Decorrentes de Decisão Judicial do período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores do período anterior ao dia da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.454.919,60	1.458.806,02	1.498.72,71	1.541.023,51	1.574.478,86	1.576.739,86	1.571.219,95	1.585.547,95	1.594.597,62	1.607.246,73	1.559.402,30	3.047.963,03	20.872.768,14
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

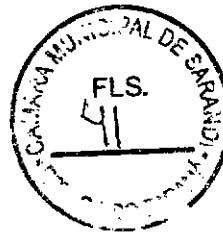
Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Dados processados em: 04/03/2022 20:58 | Relatório emitido em: 12/09/2022 16:00

NOTA 1: Na Linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não emergentes, por meio do demonstrativo das tabelas: Despesas Não Empenhadas e Apropriadas (Exceção: Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Outorgas e Benefícios Previdenciários).

566 / 23

MUNICÍPIO DE SARANDI  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
01/2021 A 12/2021

DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL [II] = [I - II]	8.684.331,34	8.904.451,38	9.603.093,84	9.085.451,38	9.396.040,86	9.108.076,15	9.108.062,30	8.761.393,43	8.823.264,28	21.346.845,59	121.688.336,49	1.078.861,85	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE A RCL AUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)													772.216.991,65
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 164-A, § 1º, da CF) (V)													1.952.008,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 164, § 16, da CF) (VI)													0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													270.264.983,65
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = [III a + III b)													122.767.198,34
LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III da art.20 da LRF) - 54%													45.429,6
LIMITE PRUDENCIAL (X) (Parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%													145.943.091,17
LIMITE DE ALERTA (XI) (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%													138.645.936,61
													131.348.782,05
													48,6%



**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**01/2020 A 12/2020**

RGF - ANEXO 1 (RGF, Art. 55, Inciso I, alínea "a")

RS 1.00

**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**

DESPESA COM PESSOAL	DISPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PREENCHIDOS (b)	
	Jan/2020	Feb/2020	Mar/2020	Apr/2020	May/2020	Jun/2020	Jul/2020	Aug/2020	Sep/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020		
													TOTAL (COTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.765.703,24	10.086.862,41	10.322.270,42	9.700,90	9.48	9.754.649,43	9.687.859,12	9.740.905,90	9.803.795,22	9.975.306,35	10.162.134,75	17.336.159,20	14.968.518,16	
Pessoal Ativo	8.495.722,00*	8.701.401,34	8.867.011,39	8.309.625,59	8.333.206,29	8.150.505,65	8.261.158,29	8.279.866,06	8.416.023,07	8.661.849,18	8.550.651,74	11.517.517,63	127.68	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.500.814,12	7.668.867,76	7.834.695,55	7.271.258,57	7.293.497,16	7.105.751,90	7.261.122,47	7.171.026,89	7.359.640,45	7.529.880,68	13.749.722,78	10.432.329,78	98.120.984,11	0,00
Obrigações Patronais														
Benefícios Previdenciários	4,37	29.595,97	27.616,16	31.172,52	38.237,51	46.411,00	51.034,46	47.427,91	48.912,96	42.232,09	0,00	0,00	365.055,95	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.265.980,26	1.276.861,05	1.279.788,03	1.283.268,39	1.288.383,64	1.310.939,98	1.321.072,85	1.334.547,14	1.357.284,77	1.359.299,38	1.394.121,49	2.696.750,26	17.172.333,4	15.290,03
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.097.141,95	1.096.046,31	1.105.297,1	1.109.401,07	1.112.322,49	1.131.850,12	1.147.933,00	1.157.401,19	1.172.688,69	1.177.299,48	1.202.862,05	2.330.816,79	14.849.878,45	12.088,14
Pensões	168.828,31	180.012,74	173.468,32	173.868,32	176.061,15	177.098,86	177.145,05	177.145,95	178.626,08	181.998,90	191.838,94	265.939,47	2.122.454,99	3.201,89
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	108.601,00	175.399,00	198.015,50	133.059,50	226.393,49	154.683,66	239.382,02	201.598,51	491.186,19	745.976,31	721.110,16	2.715.927,56	5.402,81
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceção elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º da art. 19 da LRF) (II)	1.387.632,32	1.521.028,82	1.558.615,67	1.367.773,48	1.472.915,00	1.583.234,58	1.514.471,69	1.528.141,66	1.667.744,45	1.622.063,96	1.702.139,43	3.575.048,43	20.581.319,59	15.290,03
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	121.651,96	214.571,80	251.321,48	51.365,37	145.293,85	225.921,60	138.758,20	146.166,61	261.546,72	220.041,49	308.018,14	878.298,17	2.963.957,47	0,00
Decorrentes da Dívida Judicial de período anterior ao dia apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao dia apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.265.980,26	1.306.457,02	1.307.341,19	1.316.408,11	1.326.621,15	1.357.401,98	1.376.113,41	1.381.975,05	1.406.197,73	1.402.021,47	1.594.121,49	2.696.750,26	17.537.362,12	15.290,03
Instrução Normativa TCE/PR 56/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	45.651.833,59	45.781.074,12	45.651.833,59	8.714.314,75	8.333.136,00	8.281.774,43	8.104.534,54	8.226.034,21	8.275.653,56	8.307.561,90	8.740.274,79	15.334.019,37	11.393.469,73	54.149,40

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
 Dados processados em: 11/03/2021 20:14 | Relatório emitido em: 12/03/2022 16:01

NOTA 1: Na linha denominada "Despesas da exercida anterior ao dia da variação" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetuou o pagamento e apresentado de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas Despesas Não Empenhadas e Apropriação de Despesas não empenhadas, os valores já são creditados/deductuados nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vinhentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Despesas Patronais...).

566 / 23

FLS

42

MUNICÍPIO DE SARANDI  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 01/2020 A 12/2020

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTES LIQUIDA - RCL (IV)	229.557.407,22	
(i) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.50.000,00	
(ii) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	229.207.407,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + II b)	110.938.603,48	48,41%
LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	123.771.999,90	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	117.583.399,90	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	111.394.799,91	48,6%

(i) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)

(ii) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)

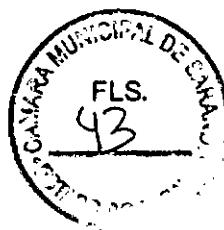
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)

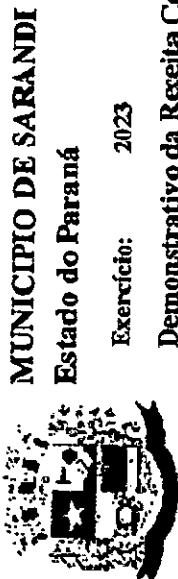
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + II b)

LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%

LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%

LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%



**MUNICÍPIO DE SARANDI**

Estado do Paraná

Exercício: 2023

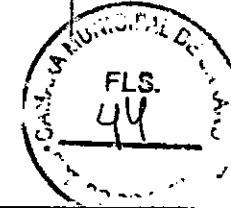
**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - 2018 a 2025**

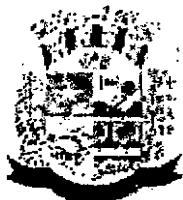
Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>								
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	190.458.522,40	227.566.564,78	258.804.699,06	274.334.792,65	374.443.993,23	446.475.172,69	471.646.021,69	497.833.356,69
IPTU	34.049.796,34	38.693.899,40	42.581.424,12	52.905.626,00	70.977.390,00	64.187.055,00	67.431.069,00	70.827.863,00
ISS	6.294.442,90	7.033.683,17	7.608.852,21	9.234.320,90	12.171.390,00	13.741.890,00	14.430.200,00	15.149.500,00
ITBI	7.471.005,22	8.459.631,97	9.611.259,94	9.807.540,00	13.705.700,00	14.433.100,00	15.154.006,00	15.912.300,00
IRRF	6.537.589,80	7.399.406,78	8.609.479,16	8.838.940,00	11.391.000,00	12.243.500,00	12.855.500,00	13.498.100,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhor Contribuição	3.766.351,42	4.357.739,10	5.114.253,07	6.071.000,00	6.740.000,00	9.000.000,00	9.450.000,00	9.924.000,00
Receita Patrimonial	9.980.407,00	11.443.438,38	11.637.579,74	18.953.826,00	26.968.390,00	14.768.655,00	15.541.369,00	16.343.963,00
Rendimentos de Aplicações Financeira	6.617.316,68	8.586.513,02	9.803.838,20	8.980.470,00	34.249.900,00	39.841.263,00	43.257.298,00	46.986.740,00
Outras Receitas Patrimoniais	12.755.502,01	11.384.396,82	17.110.726,56	17.554.138,00	13.581.356,17	23.618.988,00	26.176.659,00	28.584.282,00
Receita Agropecuária	1.668.702,01	1.059.696,82	305.761,29	3.557.138,00	468.356,17	4.781.838,00	5.017.694,00	5.265.602,00
Receita Industrial	11.086.800,00	10.324.700,00	16.804.965,27	13.997.000,00	13.113.000,00	18.837.150,00	21.158.965,00	23.318.680,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	21.147.937,03	22.551.790,75	24.931.439,66	26.043.077,83	29.938.040,37	49.643.177,69	51.557.445,69	53.534.021,69
Cota-Parte do FPM	104.481.537,70	131.044.113,08	149.772.642,20	154.431.115,82	208.732.451,69	246.831.742,00	259.174.096,00	272.333.612,00
Cota-Parte do ICMS	46.261.607,56	50.275.591,00	48.060.914,20	58.395.000,00	68.200.000,00	91.500.000,00	96.075.000,00	100.879.000,00
Cota-Parte do IPVA	15.676.305,28	15.413.172,74	15.545.380,24	21.000.000,00	22.000.000,00	23.500.000,00	24.675.000,00	25.909.000,00
Cota-Parte do ITR	8.674.265,11	9.434.554,77	10.340.249,02	13.000.000,00	14.000.000,00	14.700.000,00	15.435.000,00	16.207.000,00
Transferências LC 87/1996	63.570,67	61.565,29	60.880,45	69.500,00	70.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
Transferências LC 61/1989	100.098,24	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	271.760,25	242.322,89	253.961,34	312.000,00	300.000,00	315.000,00	331.000,00	348.000,00
Outras Transferências Correntes	33.433.930,59	55.616.906,39	75.511.256,95	61.539.615,82	104.162.451,69	116.716.742,00	122.553.096,00	128.680.612,00
Outras Receitas Correntes	11.406.432,64	15.305.851,71	14.604.628,32	14.420.365,00	16.964.945,00	22.352.947,00	24.049.454,00	25.766.838,00
DEDUÇÕES (II)	13.463.153,86	14.283.783,61	14.057.825,39	17.746.900,00	19.874.000,00	24.123.000,00	25.329.200,00	26.595.300,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	13.463.153,86	14.283.783,61	14.057.825,39	17.746.900,00	19.874.000,00	24.123.000,00	25.329.200,00	26.595.300,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>176.995.368,54</b>	<b>213.282.781,17</b>	<b>244.746.873,67</b>	<b>256.587.892,65</b>	<b>354.569.993,23</b>	<b>422.352.172,69</b>	<b>446.316.821,69</b>	<b>471.237.556,69</b>

566 / 23

Alcides Ferraria  
Secretário Municipal de Planejamento

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal





MUNICIPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

566 / 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

R\$

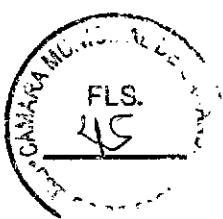
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	168.995.348,87	200.997.608,40	234.449.801,20	284.314.696,00	298.567.381,00	313.521.416,00
Pessoal e Encargos Sociais	103.821.784,89	111.756.448,31	142.491.310,08	166.739.508,00	175.077.135,00	183.831.089,00
Juros e Encargos da Dívida	750.668,84	1.249.306,98	1.500.000,00	2.500.000,00	2.625.000,00	2.756.250,00
Outras Despesas Correntes	64.422.895,14	87.991.853,11	90.458.491,12	115.075.188,00	120.865.246,00	126.934.077,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	18.052.330,36	17.055.663,33	44.442.635,12	55.934.177,00	57.286.035,00	58.705.515,00
Investimentos	15.178.269,31	13.350.759,39	40.352.635,12	47.413.177,00	48.338.985,00	49.311.112,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.874.061,05	3.704.903,94	4.090.000,00	8.521.000,00	8.947.050,00	9.394.403,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	2.440.000,00	3.240.000,00	3.400.000,00	3.570.000,00
<b>TOTAL(IV=(I+II+III)</b>	<b>187.047.679,23</b>	<b>218.053.271,73</b>	<b>281.332.436,32</b>	<b>343.488.873,00</b>	<b>359.253.416,00</b>	<b>375.796.931,00</b>

Sarandi 12 de dezembro de 2022

Comentários

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

Alcides Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
 AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.  
 FONE: 44-4009-1750  
 E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 3 / 2023  
 SENHA PARA CONSULTA WEB: 48733

<b>DATA:</b>	10/02/2023 - 13:24	
<b>Requerente:</b>	WALTER VOLPATO	
<b>CPF/CNPJ:</b>	204.888.239-00	<b>RG/Insc. Est.:</b> 907 571-2
<b>Endereço:</b>	Jaçanã, 606	
<b>Complemento:</b>		<b>Bairro:</b> Centro
<b>Cidade:</b>	Sarandi-PR	<b>CEP:</b> 87111-970
<b>Telefone:</b>	(44)3264-8600	
<b>ASSUNTO:</b>	DISPÔE. Sobre gratificação.	

DISPÔE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1992, ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 90, TAL COMO INSERE A SUBSEÇÃO XVI E XVII NO TÍTULO III, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 PROTOCOLADO NO DIA 10/02/2023 EM VIRTUDE DA MIGRAÇÃO DO SISTEMA - SIAFIC.  
 OFÍCIO Nº 5/2023.

  
**VAGNER RAFAEL VAZ**  
 Divisão de Protocolo - DPR  
 FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

566 / 23

OFÍCIO Nº 29/ 2023

Sarandi, 20 de março de 2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente por meio deste, solicitar a substituição do Projeto de lei anteriormente encaminhado por meio do ofício 05/2023, visando atender à solicitação dos Nobres edis, pelo seguinte Projeto de Lei para a análise de Vossa Excelência:

I - Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, altera o disposto no artigo 90, do mesmo modo que insere a subseção XVI e XVII no Título III, Capítulo II, seção II e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

**Atenciosamente,**

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI**

21/03/23  
13:47  
Horas: 21/03/23  
Data: 13:47  
Por: Camila Guom



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

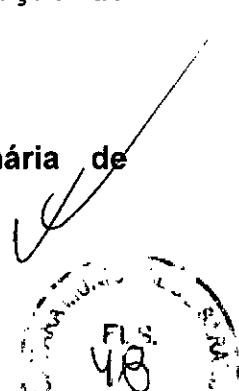
Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, altera o disposto no artigo 90, tal como insere a subseção XVI e XVII no Título III, Capítulo II, seção II, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** Fica por força desta lei, alterado o art. 90 da Lei Complementar 10, de 27 de dezembro de 1992, a qual dispõem sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 90 Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações, ficando vedada a criação de novas:**

- I - Gratificação de funções de confiança;**
- II - Gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão;**
- III - Gratificação por encargo de curso ou concurso;**
- IV - Gratificação de estímulo à fiscalização de tributos municipais;**
- V - Gratificação de férias;**
- VI - Gratificação por hora extraordinária de trabalho;**
- VII - Gratificação por trabalho noturno;**





**VIII - Gratificação por atividade penosa, insalubre ou perigosa;**

**IX - Gratificação de décimo-terceiro vencimento;**

**X - Gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico;**

**XI - Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;**

**XII - Gratificação por local de trabalho;**

**XIII - Gratificação de produtividade e desempenho - GPD;**

**XIV - Gratificação para os membros da comissão de sindicância e de processo administrativo;**

**XV - Gratificação pelo exercício de encargos especiais.**

**XVI – Verba de representação;**

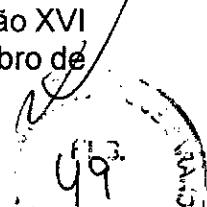
**XVII – Verba de responsabilidade técnica;**

**§ 1º As gratificações de que tratam os incisos IV, VI, VII e VIII, deste artigo, integrarão o provento de aposentadoria na forma prevista no Art. 181, desta Lei.**

**§ 2º As gratificações previstas nos incisos III, V, IX, X, XI, XVI e XVII, deste artigo, não integrarão o provento da inatividade.**

**§ 3º O ato de designação das gratificações se dará através de Portaria pela autoridade competente.**  
**(Redação dada pela Lei Complementar nº 416/2022)**

**Art. 2º Fica por força desta lei, inserida a subseção XVI e XVII no Título III, Capítulo II, seção II da Lei Complementar 10, de 27 de dezembro de**





1992, a qual dispõem sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi, com a seguinte redação:

**Subseção XVI**  
**Da verba de representação**

**Art. 106 – I.** A verba de representação, fixada em 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo de Contador, destina-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Advogado e Contador, cujo exercício importe na representação extrajudicial, judicial e administrativa da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi perante a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**§1º.** Para os fins previstos no caput, entende-se por representação extrajudicial, judicial e administrativa do Município aquela exercida, de modo independente, por cada um dos poderes que integram o Governo Municipal, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei Orgânica do Município.

**§2º** A verba de representação de que trata o caput deste artigo será devida aos servidores que comprovadamente representarem a Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi, na esfera extrajudicial, judicial e administrativa, perante a Administração Pública de qualquer dos Poderes da





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

566 / 23

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º As verbas de representação de que trata esta subseção não se aplicam automaticamente em virtude do cargo exercido, e dependerão de pedido específico e individualizado, de iniciativa do beneficiado, com as devidas justificativas para sua concessão, e poderão após concedidas, serem revogadas a qualquer momento, por interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, com as devidas justificativas.

§4º A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, XIII e XV do art. 90 do Estatuto dos Servidores.

### Subseção XVII

#### Da verba de responsabilidade técnica

Art. 106-J. A gratificação de responsabilidade técnica, fixada em 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo de contador, destina-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Engenheiros.

§ 1º Para os fins previstos no caput, entende-se por responsabilidade Técnica como o dever de responder pelos atos profissionais quanto à aplicação técnica da ciência da Engenharia, em conformidade com os princípios éticos e com a legislação vigente.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**§ 2º** A Responsabilidade Técnica de que trata o caput deste artigo será devida aos servidores que comprovadamente assumirem responsabilidades técnicas além das exigidas ao cargo.

**§ 3º** A verbas de responsabilidade técnica de que trata esta subseção não se aplicam automaticamente em virtude do cargo exercido, e dependerão de pedido específico e individualizado, de iniciativa do beneficiado, com as devidas justificativas para sua concessão, e poderão após concedidas, serem revogadas a qualquer momento, por interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, com as devidas justificativas.

**§4º** A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, XIII e XV do art. 90 do Estatuto dos Servidores.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de março de 2023

  
**WALTER VOLPATO**  
 Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

### JUSTIFICATIVA

O Município de Sarandi é parte em mais de 7.000 (sete mil) processos judiciais que tramitam perante a Justiça Estadual (Fazenda, Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, Juizados Especiais e etc.), bem como os que tramitam na Justiça Federal e do Trabalho, atendendo, também, demandas extrajudiciais tanto do Ministério Público Estadual, como do Ministério Público Federal e do Trabalho.

O volume de trabalho que recai sobre a Procuradoria Jurídica tem aumentado exponencialmente. A título de exemplo, até o mês de agosto do corrente ano, já foi peticionada a mesma quantidade que o ano de 2021 inteiro. Ou seja, não é exagero dizer que o volume de trabalho do ano de 2022 praticamente dobrou em relação ao ano anterior.

Além disso, foram ajuizados mais de 2.000 processos de janeiro/2022 a setembro/2022, a maioria deles referentes à cobrança da dívida ativa do Município, o que implica no aumento da arrecadação da receita municipal. Outrossim, foram cumpridas cerca de 7.415 intimações, tendo sido recebida uma carga semanal de 600 intimações, o que, consequentemente, representa uma média anual de 28.800 intimações recebidas e cumpridas.

Ademais, também em relação ao mesmo período, os Advogados Públicos estão presidindo em torno de 44 sindicâncias e processos administrativos disciplinares, além de terem emitido cerca de 767 pareceres jurídicos e 378 ofícios.

É patente, portanto, que o volume de trabalho da Procuradoria Jurídica é imenso, além da importância que este trabalho reflete para o bom funcionamento da Administração Pública Municipal e da arrecadação tributária.

Dito isto, é importante destacar que o Código de Processo Civil de 2015 determinou que a representação judicial e extrajudicial da advocacia pública deve ser exercida sem necessidade de procuração. Para tanto, basta o ato de nomeação e o número de matrícula do Advogado Público, pois o cargo de Advogado já possui o poder de representação por lei, conforme dispõe o artigo 75 do citado Código:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)



III - o Município, por seu prefeito, **procurador** ou Associação de Representação de Municípios, quando expressamente autorizada;

O Código de Processo Civil exige, também, que o Poder de Representação conste explicitamente em lei:

Art. 287. A petição inicial deve vir acompanhada de procuração, que conterá os endereços do advogado, eletrônico e não eletrônico.

(...)

III - se a representação decorrer diretamente de norma prevista na Constituição Federal ou em lei.

É o caso do Município de Sarandi, pois de acordo com a Lei Municipal nº 159/2007 foi atribuído o poder de representação judicial aos advogados públicos de provimento efetivo:

"Postulam, em nome do cliente, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando no tribunal de júri, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de Leis, Pareceres Jurídico, Sindicância e Processo Administrativo e demais serviços."

Inclusive, com o CPC de 2015, uma importante prerrogativa das procuradorias da União e dos Estados, que é a intimação por cargo pessoal, foi estendida às PROCURADORIAS MUNICIPAIS:

Art. 182. Incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os **Municípios** e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

§ 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.

§ 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

Pelo exposto, a presente lei adequa a situação da Procuradoria Jurídica do Município aos parâmetros do Código de Processo Civil de 2015, com regra assemelhada a outros Municípios, especialmente o Município de Maringá.

Justifica-se também para resolver a pendência sobre a representação jurídica perante as secretarias, que constantemente demandam por serviços jurídicos específicos e especializados, possibilitando que os advogados sejam representantes jurídico de secretarias específicas se especializando na matérias atinentes a cada pasta, garantindo uma melhor atuação judicial e extrajudicial. Nada mais justo que os procuradores JÁ OCUPANTES DA CARREIRA ASSUMAM ESSA FUNÇÃO e desenvolva essa especialização, MEDIANTE PROPORCIONAL AUMENTO DE RENDA, em face da justiça de elevação da responsabilidade.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado por todos os ilustres edis integrantes desta Câmara Municipal. Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

### Da Gratificação decorrente da Representação do Contador

O servidor no cargo de contador tem sob sua responsabilidade a representação legal do Município de Sarandi perante a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atendimento das normas e exigências da Receita Estadual e Federal, atendimento às Normativas emitidas pelos Tribunais de Contas, Prestação de Contas Anuais, elaboração de contraditórios perante aos órgãos de controle externo, elaborar questionamentos e alimentar de informações por meio de canais disponibilizados para comunicação junto aos Órgãos Federais e Estaduais, elaborar e alimentar de informações para aquisição de recursos mediante operações de crédito, elaborar parecer contábil, cálculos de precatórios, atualização monetária e entre outras demandas.

FLS  
55



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 www.sarandi.pr.gov.br  
 Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230  
 Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Desta forma, não há dúvidas quanto a legitimidade do contador efetivo quanto ao recebimento da Gratificação decorrente da representação que o mesmo exerce do ente público perante outros órgãos de controle e esferas do governo.

**Justificativa referente à Verba de Responsabilidade Técnica**

A presente solicitação justifica-se devido às responsabilidades que o profissional assume com a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), de todos os serviços executados: projeto, orçamento e fiscalização.

A nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, que passa a vigorar em 2023, traz que os profissionais serão responsabilizados por seus projetos e responderão como pessoa física, como segue o Art. 140, alínea b), parágrafo §5º:

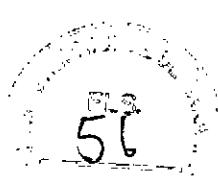
“§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.”

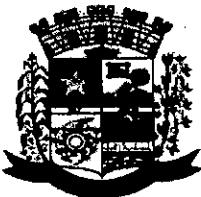
Logo os técnicos terão que responder judicialmente em caso de problemas, até mesmo depois de obras serem concluídas. Sendo assim, o profissional precisa receber um salário digno de suas responsabilidades, para poder se defender perante os órgãos de controle e até na esfera criminal.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 18 de Janeiro de 2023

  
**WALTER VOLPATO**  
 Prefeito Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

**AO GABINETE**

**PARECER nº 27/ 2023 - PJM**

Por solicitação de Parecer Jurídico acerca da minuta de Projeto de Lei que altera o art. 90 da Lei Complementar 10/92 (Estatuto do Servidor) criando a verba de representação e de responsabilidade técnica, sobre o mesmo, a apresentamos o seguinte:

**PARECER JURÍDICO.**

**1º** - A minuta de Projeto de Lei cria a verba de representação aos advogados e contadores/bem como de responsabilidade técnica da engenharia municipal.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, não se imiscuindo no mérito das justificativas apresentadas, as quais estão afetas à Administração Municipal.

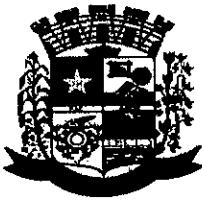
Neste contexto, afere-se que a necessidade de implementação das verbas retro descritas é característica que reproduz o interesse local, atraindo assim ao projeto de lei apresentado o caráter de legalidade, eis que previsto expressamente nas normas jurídicas vigente, dentre as quais destaca-se a prevista constitucionalmente no art. 30, I da CF/88, in verbis reproduzida.

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O ministro do STF, Alexandre de Moraes expõe que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)." (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

51



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE SARANDI**

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR, dispõe que:

**Art. 5º- Compete privativamente ao Município de Sarandi:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Desta forma, Assim, a matéria constante na proposta se adequa efetivamente à definição de interesse local, eis que normativa as necessidades locais.

**2º - Reconhecida a competência, passamos a discorrer acerca da iniciativa, cuja matéria contida no projeto apresentado estabelece ser exclusiva do Prefeito, conforme disposto no art. 37, I da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:**

**Art. 37. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;**

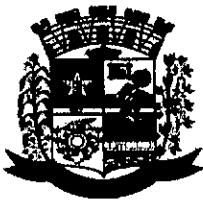
Sendo assim, estando regularmente prevista na Lei Orgânica Municipal, o projeto apresentado não padece de vícios, eis que o encaminhamento através do chefe do executivo encontra-se ainda expressamente prevista na Lei Orgânica, que em seu art. 53 assim dispõe :

**Art. 53. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

**I – a iniciativa de leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**3º - Sendo assim, constata-se que o projeto de lei apresentado e ora analisados encontram-se inseridos nas competências municipais previstas na Constituição Federal, o que ratifica a competência do Município para legislar acerca das matérias nele contidos, bem como encontra-se dentro da iniciativa prevista na norma jurídica vigente, não havendo sido identificado qualquer vício.**

58



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Não bastasse tal fato, na esfera municipal, não existe uma Constituição, mas sim uma lei orgânica, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei, conforme expressamente previsto no art. 29 da própria Constituição Federal.

**4º) CONCLUSÕES:**

Ante todas as questões já apontadas, uma vez delineada a competência do Município para legislar sobre a matéria contida no projeto de lei apresentado, e entendendo não haver vício de origem ou de iniciativa, o regular andamento e processamento do referido projeto é medida que se impõe, não se vislumbrando assim qualquer óbice para seu regular encaminhamento, pelo que emitimos o presente **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar ora apreciados, os quais deverão ser apreciados desde que, obviamente, haja o devido respeito á Lei de Responsabilidade Fiscal sob nº 101/2000.

É o PARECER emitido em Sarandi, 18 janeiro de 2023

Fabio Massao Miyamoto Navarrete

PROCURADOR JURÍDICO.

✓  
59  
FLS.

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>  
Para Camila de Souza Bueno dos Santos <protocolo@cms.pr.gov.br>  
Data 2023-03-20 18:22  
Prioridade Alta

 oficio 29-2023 - Projeto de lei - Verba de representação.pdf (~4.7 MB)

Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar o Ofício n.º 29/2023 - Projeto de Lei  
- Dispõe sobre a alteração da Lei CÓmplementar n. 10 de 27 de  
dezembro de 1992.

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito  
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.

60  
SLS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/PR  
 Site : [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br) - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO

### PARA O AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL

### COM A NATUREZA DE COMPLEMENTAÇÃO

(Inciso I, art. 16, da LC 101/2000)

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2023 e nos dois subsequentes, relativo à Verba de Representação destinado aos servidores efetivos, ocupantes de cargo de Advogado e Contador do quadro pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV para adequação a alteração da Lei Complementar nº 10, de 27 de Dezembro de 1992, no qual altera o disposto no artigo 90, tal como insere a subseção XVI e XVII no Título III, Capítulo II, Seção II e dá outras providências e também na forma do inciso I e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, artigo 16.

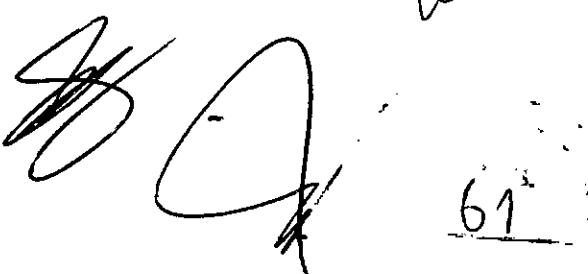
### **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado**

**Exercício de 2022 e nos dois subsequentes**

<b>ÁGUAS DE SARANDI/PMS/PRESERV - CONSOLIDADO</b>				
<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>ÍNDICE ATUAL Fonte TCE-PR</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
1. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022	317.372.825,95	336.415.195,51	356.600.107,24	377.996.113,68
2. Despesa com Pessoal de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022	150.250.215,44	159.265.228,37	168.821.142,08	178.950.410,61
3. Percentual de gasto com pessoal	47,34%	47,34%	47,34%	47,34%

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 e nos dois exercícios subsequentes, referente à Verba de Representação destinado aos servidores efetivos, ocupantes de cargo de Advogado e Contador do quadro pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV

22 03 23  
 14 17 2023  
 camila 12/2023

  
 61



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

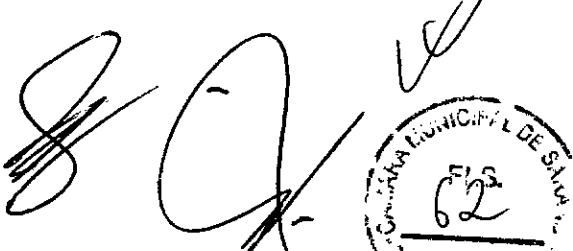
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/PR  
 Site : [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br) - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Receita Corrente Líquida – Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022	317.372.825,95	336.415.195,51	356.600.107,24	377.996.113,68
<b>Servidores Efetivos PRESERV</b>	862.311,90	955.364,27	1.012.686,13	1.073.447,30
Despesa com Pessoal – Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022	150.250.215,44	160.220.592,64	169.833.828,20	180.023.857,90
<b>TOTAL</b>	151.112.527,34	161.175.956,91	170.846.514,33	181.097.305,20
Percentual de gasto com pessoal atualizado	47,62%	47,91%	47,91%	47,91%
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,0 %</b>	171.381.326,01	181.664.205,58	192.564.057,92	204.117.901,40
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF 51,3%) ou 95% sobre Limite Máximo</b>	162.812.259,71	172.580.995,30	182.935.855,01	193.912.006,32
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) = 48,6%</b>	154.243.193,41	163.497.785,02	173.307.652,12	183.706.111,25

Controle da Despesa Total com Pessoal/LRF – “Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre”

## Quadro 1

ADEQUAÇÃO A NOVA PROPOSTA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – VERBA DE REPRESENTAÇÃO					
Qtde de Servidores	%	Vcto Anual	13º Salário	50% Férias	Total Vcto Anual
2	0,50	34.644,58	2.887,04	1.443,52	38.975,14
<b>Total= 2</b>		<b>34.644,58</b>	<b>2.887,04</b>	<b>1.443,52</b>	<b>38.975,14</b>




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/PR  
 Site : [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br) - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Cabe destacar, que este estudo está sendo considerado os servidores efetivos, com adequação a nova proposta de pagamento de à Verba de Representação destinado aos servidores efetivos, ocupantes de cargo de Advogado e Contador do quadro pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV.

Por fim, estas medidas justificam-se para adequação à Verba de Representação destinado aos servidores efetivos, ocupantes de cargo de Advogado e Contador do quadro pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV e com isso melhorar as atividades administrativas e operacionais, bem como nos adequando a legislação vigente.

Em Atendimento ao contido ao parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem dos recursos para o custeio da despesa de pessoal, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual- LOA nº 2784/2021, de 17/12/2021, do exercício de 2022, sendo suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

A despesa de pessoal destinada ao pagamento da Verba de Representação destinado aos servidores efetivos, ocupantes de cargo de Advogado e Contador do quadro pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, possui adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, em atendimento ao contido no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

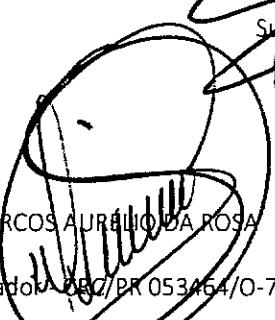
Sarandi PR, 08 de Março de 2023

  
 WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

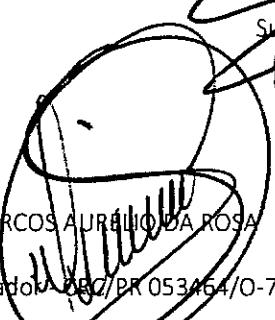
  
 PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Superintendente

  
 MARCOS AURELIO DA ROSA  
 Contador - CRC/PR 053464/0-7

  
 PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA  
 CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020  
 SUPERINTENDENTE  
 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
 SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV



  
 MARCOS AURELIO DA ROSA  
 CRG/PR: 063464/0-7  
 Contador  
 Caixa de Apos. e Pensão das  
 Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV

  
 63



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/PR  
 Site : [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br) - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
3	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV		
3.001	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV		
04.122.04.122.0004.2.041	Manutenção da Atividades do PRESERV		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1100	1.134.022,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1100	50.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1100	100.000,00

Declaramos também, em atendimento ao contido no parágrafo 10, do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal que a origem dos recursos para o custeio do aumento das despesas de pessoal, relativo à Verba de Representação destinado aos servidores efetivos, ocupantes de cargo de Advogado e Contador do quadro pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, acima explicitados, estão devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 2.873/2022 de 19/12/2022, do exercício de 2023, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeitos legais.

Sarandi PR, 08 de Março de 2023

  
 WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

  
 PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Superintendente

Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira  
 CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020  
 SUPERINTENDENTE  
 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
 SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV



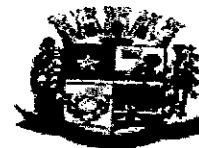
64



# ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE



566 / 23

Ofício nº 139/2023-AS/SMSA

Sarandi/Pr, 08 de março de 2023.

Ilmo Sr.  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal  
DOUGLAS ALEXANDRE DE MIRANDA BATISTA  
Gabinete  
Sarandi-Pr

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, a Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a fim de que seja enviada a Câmara Municipal de Sarandi, para seja anexada à proposta do Projeto de Lei Complementar (566/2033), no qual altera o Art. 90 da LC 10/1992, tal qual insere a subseção XVI e XVII.

Sem mais, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MICHEL CALDATO  
Diretor Geral  
Decreto 680/2022

*Michel C. G.*  
Diretor G.  
Decreto 680/2022  
Águas de Sarandi - SMSA

FLS  
65



### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO PARA O AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL COM A NATUREZA DE COMPLEMENTAÇÃO

(Inciso I, art. 16, da  
LC 101/2000)

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2023 e nos dois subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de com pessoal, a fim de adequação administrativa com base na proposta para alteração do Art. 90 da LC 10/1992, tal qual insere a subseção XVI (Verba de Representação) e XVII (Verba de Responsabilidade Técnica), no Título III, Capítulo II, seção II; abaixo relacionados, na forma do inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Contratação de servidores municipais com a natureza de complementação

<b>“ADEQUAÇÃO A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA”</b>					
<i>Qtde de Servidores</i>	<i>%</i>	<i>Vencimentos Anuais</i>	<i>13º Salário</i>	<i>50% Férias</i>	<i>Total Vencimento Anual</i>
07	0,50	210.512,17	21.051,22	10.525,61	242.088,99
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>210.512,17</b>	<b>21.051,22</b>	<b>10.525,61</b>	<b>242.088,99</b>

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado  
Exercício de 2023 e nos dois subsequentes

<b>“DTP – CONSOLIDADO”</b>			
<b>DESCRÇÃO</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Receita Corrente Líquida - Fevereiro/2022	317.372.825,95	336.415.195,51	356.600.107,24
Despesa com pessoal 03/2021 a 02/2022	150.250.215,44	159.265.228,37	168.821.142,07
Percentual de gasto com pessoal	47,34%	47,34%	47,34%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de <u>maio a dezembro de 2022</u> e nos <u>dois exercícios subsequentes</u> , relativamente ao aumento da despesa de pessoal com a natureza de complementação.	242.088,99	256.614,33	272.011,19
Despesa com pessoal atualizado	150.492.304,43	159.521.842,70	169.093.153,26
Percentual de gasto com pessoal	47,42%	47,42%	47,42%

66



LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,0 %	171.381.526,01	181.664.205,57	192.564.057,91
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF 51,3%) ou 95% sobre Limite Máximo	162.812.259,71	172.580.995,30	182.935.855,01
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 5º da LRF) = 48,6%	154.243.193,41	163.487.785,02	173.307.652,12

Do Controle da Despesa Total com Pessoal/LRF – “Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre”.

Em atendimento ao contido no parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal para a contratação dos servidores municipais com a natureza de complementação, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA nº 2873/2022, de 19/12/2022, do exercício de 2023, sendo suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

O aumento da despesa de pessoal para a contratação dos servidores municipais com a natureza de complementação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, em atendimento ao contido no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sarandi, 08 de março de 2023.

Michel Caldato

Diretor Geral  
Decreto nº 680/2022

MICHEL CALDATO  
Diretor Geral  
Decreto nº 680/2022

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

CANDERSON MENDES DA SILVA  
Contador  
CRC/PR Nº 055289-O-4  
Canderson Mendes da Silva  
CONTADOR  
CRC/PR 055.269/O-4  
ÁGUAS DE SARANDI-SMSA



## DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas nos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARAMOS** na qualidade de ordenador de despesa, que o aumento da despesa de pessoal, a fim de adequação administrativa com base na proposta para alteração do Art. 90 da LC 10/1992, tal qual insere a subseção XVI (Verba de Representação) e XVII (Verba de Responsabilidade Técnica), no Título III, Capítulo II, seção II; com a natureza de complementação, abaixo individuados, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado no exercício de 2023 e nos dois subsequentes e funcional programática, abaixo indicadas:

### Contratação de servidores municipais com a natureza de complementação

<b>"ADEQUAÇÃO A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA"</b>					
<b>Qtd de Servidores</b>	<b>%</b>	<b>Vencimentos Anuais</b>	<b>13º Salário</b>	<b>50% Férias</b>	<b>Total Vencimento Anual</b>
07	0,50	210.512,17	21.051,22	10.525,61	242.088,99
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>210.512,17</b>	<b>21.051,22</b>	<b>10.525,61</b>	<b>242.088,99</b>

### Estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado Exercício de 2023 e nos dois subsequentes

<b>2023 - CONSOLIDADO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Receita Corrente Líquida - Fevereiro/2022	317.372.825,95	336.415.195,51	356.600.107,24
Despesa com pessoal 03/2021 a 02/2022	150.250.215,47	159.265.228,37	168.821.142,07
Percentual do gasto com pessoal	47,34%	47,34%	47,34%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de <u>maio a dezembro de 2022</u> e nos dois exercícios subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal com a natureza de complementação.			
	242.088,99	256.614,33	272.011,19
Despesa com pessoal atualizado	150.492.304,43	159.521.842,70	169.093.153,26
Percentual do gasto com pessoal	47,42%	47,42%	47,42%

68



# ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE



566 / 23

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,0 %	171.381.326,01	181.664.205,57	192.564.057,91
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF 51,3%) ou 95% sobre Limite Máximo	162.812.259,71	172.580.995,30	182.935.855,01
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) = 48,6%	154.243.193,41	163.497.785,02	173.307.652,12

Do Controle da Despesa Total com Pessoal/LRF – “Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadriestre”.

Funcional programática de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
<b>02</b>	<b>ÁGUAS DE SARANDI</b>		
02.001	Águas de Sarandi – Serviço Municipal de S. Ambiental		
02.001.0003.2021	Manutenção dos Serviços Administrativo.		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	076	3.800.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	076	330.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.130.000,00</b>

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
<b>02</b>	<b>ÁGUAS DE SARANDI</b>		
02.001	Águas de Sarandi – Serviço Municipal de S. Ambiental		
02.001.0003.2022	Manutenção dos Serviços Operacionais		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	076	3.500.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	076	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.750.000,00</b>

DECLARAMOS também, em atendimento ao contido no parágrafo 1º do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal para a contratação dos servidores municipais com a natureza de complementação, acima explicitados, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA nº 2873/2022, de 19/12/2022, do exercício de 2023, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeitos legais.

Sarandi, 08 de março de 2023.

*Michel Caldato*  
MICHEL CALDATO

Diretor Geral  
Decreto nº 680/2022

Diretor Geral

Decreto 680/2022

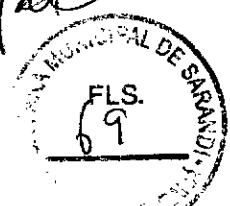
Águas de Sarandi - SIA- SA

*Walter Volpato*  
WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

FLS.

69



## IMPRESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)



# Impacto - Financeiro Orçamentário - Ofício 29/2023 - Projeto de Lei

566 / 23

**De** Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>  
**Para** Camila de Souza Bueno dos Santos <protocolo@cms.pr.gov.br>  
**Data** 2023-03-22 13:01  
**Prioridade** Alta

[\[A\] impacto financeiro orçamentário do Ofício 29-2023 - Projeto de Lei - vrba de representação pdf \(~4.9 MB\)](#)

Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar documento em complemento ao Ofício 29/2023- Projeto de Lei - Dispõe sobre a alteração da Lei COMplementar n. 10 de 27 de dezembro de 1992.

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito  
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.

Em 2023-03-20 18:22, Legislativo escreveu:

Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar o Ofício n.º 29/2023 - Projeto de Lei - Dispõe sobre a alteração da Lei COMplementar n. 10 de 27 de dezembro de 1992.

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito  
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [cljrf@cms.pr.gov.br](mailto:cljrf@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

OFÍCIO N° 4/2023/CLJRF

Sarandi, 03 de março de 2023.

Ao Senhor  
 Euníldo Zanchim  
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi  
 Câmara Municipal de Sarandi  
 Sarandi – PR

**Assunto: Solicitação de informações.**

**EXPEDIENTE RECEBIDO**  
 EM 24/03/2023  
 HORA: 16:50  
 Por: Chumacurá  
**PROTOCOLO**

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Extraordinária, em conjunto com as Comissões de Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência Social, na data de 03/03/2023, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, na qual, após analisar diversos Projetos encaminhados pela Presidência do Poder Legislativo, solicita a Vossa Excelência, as seguintes informações:

a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 565/2023, do **PODER EXECUTIVO**, o qual Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Município, criada através da Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de maio de 2005, na forma que especifica. Solicita que encaminhe ofício ao Poder Executivo para que este envie a Estimativa de Impacto Financeiro do Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão – do Projeto Substitutivo protocolado pelo Ofício n° 248/2023, assinado pelo Prefeito em Exercício. CC-1=QUANTIDADE 10, CC-2=QUANTIDADE 5, CC-3=QUANTIDADE 1 e CC-4=QUANTIDADE 5;

b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 566/2023, do **PODER EXECUTIVO**, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 10, de 27 de dezembro de 1992, altera o disposto no artigo 90, tal como insere a Subseção XVI e XVII no Título III, Capítulo II, seção II, e dá outras providências. Solicita que seja encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA – AJU desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Jurídico, de acordo com o § 9º do art. 98 da Resolução n° 002/2022, quanto a legalidade na criação das verbas de representação e de responsabilidade técnica;

c) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 568/2023, da **MESA DIRETORA**, o qual Dispõe sobre a criação e organização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Sarandi, conforme determina o Art. 31 da Constituição Federal e dá outras providências. Solicita que seja encaminhado ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO desta Casa de Leis, para a emissão de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Respeitosamente,

  
**DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"**  
 Presidente (CLJRF)  
[ver.dionizio@cms.pr.gov.br](mailto:ver.dionizio@cms.pr.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

OFÍCIO N° 063/2023/GP

Sarandi, 29 de Março de 2023.

Ao Senhor  
 Dionízio Aparecido Viaro  
 Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
 Câmara Municipal de Sarandi  
 Sarandi – PR

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar o parecer jurídico emitido, no Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, para as devidas providências.

- Projeto de Lei Complementar nº 566/2022- Parecer 11/2023

Atenciosamente,

**EUNILDO ZANCHIM**  
**Presidente da Câmara**  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)

**RECEBIDO EM:**

04/04/23

OFÍCIO N° 063/2023/GP





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 011/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 566/2023**

**ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA**

**SOLICITANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

**REFERÊNCIA: OFÍCIO N.º 055/2023/GP**

**EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 566/2023, DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1992, ALTERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta solicitada à Assessoria jurídica acerca dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da iniciativa da proposição, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, altera o disposto no artigo 90, tal como insere a subseção XVI e XVII no Título III, Capítulo II, seção II, e dá outras providências.

**É o breve relatório.**

**2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

A presente manifestação tem como escopo assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados, ou já efetivados, ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Procuradoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto, salienta-se que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 011/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

imprescindíveis para a adequação as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Cabe esclarecer também que não é competência deste órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impede ressaltar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

### **3. ANÁLISE JURÍDICA**

A minuta do Projeto de Lei cria a Verba de Representação e de Responsabilidade Técnica. Inicia-se sua análise quanto a legalidade.

Quanto a Verba de Representação, cabe salientar que o objeto do Projeto de Lei não representa absoluta inovação legislativa, uma vez que já foram sancionadas Leis similares em outros Municípios. A título de exemplo, tem-se os Municípios de Bento Gonçalves-RS, Cabixi-RO, Marataízes-ES, Pelotas-RS, Porto Alegre-RS, Santa Maria-RS, São Leopoldo-RS, São Paulo-SP e Rio Branco-AC.

Especificamente no Paraná, tem-se como exemplo os Municípios de Maringá-PR, Umuarama-PR e o próprio Ente Federativo Estado que, por meio da Lei Ordinária Estadual Nº 9.422/90, em seu art. 8º, assegura a percepção de verba de representação. Como se isso não bastasse, também foi apresentada ideia legislativa junto ao Senado Federal que visa instituir a Verba de Representação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 011/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Ainda quanto ao tema, tem-se precedentes do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, determinando o pagamento da verba em análise, nos seguintes termos:

**APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDORAS PÚBLICAS - AGENTES UNIVERSITÁRIAS - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-UEL -IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AFASTADO - AUSÊNCIA DE COLISÃO DO PEDIDO COM AS REGRAS SUPERIORES DO DIREITO NACIONAL - DENUNCIAÇÃO À LIDE DO ESTADO DO PARANÁ - NÃO CABIMENTO - UEL QUE GOZA DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, E POSSUI AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - VERBA DE REPRESENTAÇÃO - SUSTENTAÇÃO DE QUE OS DIPLOMAS LEGAIS QUE REGULAM O QUADRO DE CARREIRA PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ QUE NÃO CONTEMPLAM A REFERIDA VERBA AOS SERVIDORES- ADVOGADOS DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DO PARANÁ - AFASTADO - VERBA DE REPRESENTAÇÃO PREVISTA NO ART. 8º DA LEI ESTADUAL Nº 9422/1990, QUE REGULA A CARREIRA ESPECIAL DE ADVOGADO DO ESTADO DO PARANÁ - VANTAGEM DEVIDA AOS AGENTES UNIVERSITÁRIOS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE ADVOGADO POR FORÇA DO ART. 29, INCISO IV, DA LEI Nº 15.050/2006 - NÃO RECEPÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 145/2000, QUE ESTABELECEU A VERBA DE REPRESENTAÇÃO AOS ADVOGADOS LOTADOS NA ASSESSORIA JURÍDICA DA UEL, PELA LEI ESTADUAL Nº 15.050/06 - INOCORRÊNCIA - ART. 29, INCISO IV, DA LEI Nº 15.050/06 QUE POSSIBILITOU A INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO AGENTE UNIVERSITÁRIO DE VANTAGENS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESPECÍFICA - PRINCÍPIO DA RESERVA ABSOLUTA DE LEI - OBSERVÂNCIA - VERBA DE REPRESENTAÇÃO QUE É DEVIDA POR ESTAR DEVIDAMENTE PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 9422/1990, E NÃO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE "DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO" - CABIMENTO - VERBA PAGA COM A FINALIDADE DE EVITAR A REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS APÓS A CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO PARA EVITAR A REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS - EFEITOS DA DECISÃO QUE DEVE SER A PARTIR DA SENTENÇA OU DA CITAÇÃO - AFASTADO - VALORES DEVIDOS DESDE O NASCIMENTO DA LEI Nº 15.050/06 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - POSSIBILIDADE - JUROS DE MORA - MANUTENÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, ALTERANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJ-PR - CJ: 9827598 PR 982759-8 (Acórdão), Relator: Dimas Ortêncio de Melo, Data de Julgamento: 09/04/2013, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1081 17/04/2013).**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 011/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE ADVOGADO/PROCURADOR JURÍDICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. VERBA DE REPRESENTAÇÃO ASSEGURADA EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. VANTAGEM FIXA, DE CARÁTER REMUNERATÓRIO E GERAL, INTEGRANTE DO SEU VENCIMENTO. EXEGESE DO ESTABELECIDO NAS LEIS ESTADUAIS NS 6.174/1970 E 9.422/1990. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (ATS) A SER CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO, INCLUÍDA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO. SENTENÇA APELADA ESCORREITA. EFEITO CASCATA NÃO CARACTERIZADO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO ACOLHIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 3ª C. Cível - 0009773-35.2016.8.16.0019 - Ponta Grossa - Rel.: Juiz Irajá Pigatto Ribeiro - J. 07.04.2020) (TJ-PR - APL: 00097733520168160019 PR 0009773-35.2016.8.16.0019 (Acórdão), Relator: Juiz Irajá Pigatto Ribeiro, Data de Julgamento: 07/04/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/04/2020). (Grifo nosso).

Além disso, tem-se também precedentes do **Tribunal de Contas do Paraná** sobre a matéria:

Recurso de Revista. **Legalidade e registro de ato que alterou a composição de proventos para incluir verba de representação.** Manifestações uniformes. Conhecimento e provimento. (TCE-PR 48312016, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 26/07/2018).

Revisão de pensão. **Incorporação de verba de representação. Direito à integralidade e à paridade.** Lei Estadual nº 18.135/2014, que, em seu art. 38, § 5º consolidou os percentuais de verba de representação concedidos por meio de resoluções. Atos de revisão anteriores. Ausência de indícios de dano ao erário. Interpretação segundo art. 24 da Lei nº 13.655/18. Legalidade e registro. Recomendação. (TCE-PR 53484417, Relator: IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Segunda Câmara, Data de Publicação: 07/11/2018). (Grifo nosso).

Quanto a Verba de Responsabilidade Técnica, também não se trata de inovação jurídica, tendo, inclusive, precedente com manifestação favorável ao seu pagamento, *in verbis*:

Ementa: RECURSO INOMINADO. SEGUNDA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. IPASSPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE SANTA MARIA. CONTRIBUIÇÃO À SAÚDE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL. GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 1. Apenas incide contribuição previdenciária sobre as verbas passíveis de serem incorporadas aos proventos do servidor, o que, no âmbito municipal de Santa Maria, abrange a gratificação funcional e





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 011/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

**a gratificação de responsabilidade técnica**, por se tratar de parcelas incorporáveis, conforme artigo 8º da Lei Municipal nº 4992/2007. 2. Quanto à contribuição para custeio do fundo suplementar de saúde municipal, a Lei Municipal 4.483/2001 em seu artigo 7º disciplina a cobrança e permite a incidência sobre as gratificações funcional e de responsabilidade técnica. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível, Nº 71008194292, 2ª turma Recursal da Fazenda Pública, turmas Recursais, Relator: Daniel Henrique Dummer, Julgado em: 29/8/20). (Grifo nosso).

Diante disso, verifica-se que o objeto da matéria legislativa representa uma tendência que está sendo adotada em Municípios por todo o Brasil, bem como neste Estado e em cidades próximas. Ademais, a jurisprudência e os Tribunais de Contas já vêm se manifestando a tempos sobre sua **legalidade e pagamento, de modo que não há qualquer óbice legal quanto à sua implementação**.

Passando-se a análise concreta do projeto, não são raras as vezes em que as justificativas dos projetos de Leis Municipais se afastam da concretização da ideia central, sendo necessária uma releitura e adequação ao exercício e cumprimento da lei, objetivando aproximar a vontade do legislador em transmitir pela legislação ao cidadão comum o que se pretende o Poder Legislativo. No caso em apreço, a justificativa e o projeto contém simbiose.

Quanto a competência legiferante Municipal, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios  
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que se refere à competência local para legislar acerca da matéria de fundo, atinente ao interesse local do ente municipal, é primorosa a lição de Alexandre de Moraes, que afirma que “interesse local se refere aos interesses que disserem respeito mais diretamente às





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 011/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)”.

Dessa maneira, o projeto de Lei em análise, ao dispor sobre a criação da verba de Representação e de Responsabilidade Técnica para os servidores do Município de Sarandi, **obedece aos preceitos legais quanto à matéria de competência legislativa** do ente federativo Município.

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa.

A iniciativa consiste no primeiro momento oficial do processo legislativo. No caso concreto, segundo o art. 37, I, da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa para dispor acerca do tema em análise pertence exclusivamente ao Prefeito Municipal, nos seguintes termos:

Art. 37 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
 I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;

Dessa maneira, conclui-se que o **projeto não padece de vício de iniciativa**, tendo em vista a propositura foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em estrita observância aos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim, diante da admirável justificativa e os termos da proposta do Projeto de Lei em epígrafe, **opinamos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade do Projeto**.

#### **4. CONCLUSÃO**

Em que pese a autonomia do parlamento, esta Procuradoria conclui **não haver empecilhos na tramitação, discussão e votação do projeto de lei**, nos termos dos fundamentos acima expostos.

A opinião desta Procuradoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 011/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica e meramente opinativa.

Cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar os argumentos e fundamentos expostos e às Comissões de caráter técnico e ao Plenário adentrarem no mérito da proposta, notadamente por consistir em norma de polícia administrativa - por sua natureza limitadora do exercício de liberdades individuais.

**Sarandi/PR, data da assinatura eletrônica.**

29/03/2023

X 

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA - OAB/PR 1...  
 Advogado da Câmara Municipal de Sarandi  
 Assinado por: JOAO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA:11340359936

---

**JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA**  
**OAB/PR 110.039**  
*Advogado da Câmara Municipal de Sarandi*



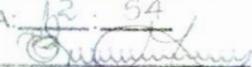


**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [cljrf@cms.pr.gov.br](mailto:cljrf@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

OFÍCIO N° 9/2023/CLJRF

Sarandi, 04 de abril de 2023

Ao Senhor  
 Eunildo Zanchim  
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi  
 Câmara Municipal de Sarandi  
 Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO  
 EM 05/04/2023  
 HORA: 13:54  
 Por:   
 PROTOCOLO

**Assunto: Solicitação de Demanda ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 566/2023.**

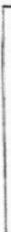
Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Reunião Ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, solicita a Vossa Excelência, que formule demanda ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação aos aspectos constitucionais e legais na criação de verbas de representação e de responsabilidade técnica.

Respeitosamente,

  
**DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”**  
**Presidente (CLJRF)**  
**[ver.dionizio@cms.pr.gov.br](mailto:ver.dionizio@cms.pr.gov.br)**




**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
**CNPJ 78.844.834/0001-70**
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**
**Fone: (44)-4009-1750**
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

Abaixo, a Câmara Municipal de Sarandi, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.844.834/0001-70, com endereço na Avenida Maringá, nº. 660, Jardim Europa, Sarandi/PR, CEP: 87111-000, devidamente representada pelo atual Presidente, o senhor EUNILDO ZANCHIM, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.304.537-3 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 023.491.869-11, residente e domiciliado na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, com endereço eletrônico: [presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br), com fulcro no art. 38 da Lei Orgânica e art. 33 do RI do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar consulta quanto

**VERBA DE REPRESENTAÇÃO E VERBA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

A Câmara Municipal de Sarandi, tem por finalidade verificar a possibilidade de aprovar projeto de lei que concede verba de representação e verba de responsabilidade técnica aos servidores efetivos do Município de Sarandi.

Os servidores Municipais, estão devidamente enquadrados na lei geral do município que engloba a percepção de funções gratificadas, regidas nos moldes do prejulgado nº 25.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.

Fone: (44) 4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

Nesta senda, o quesito da consulta é sobre o instituto legal de Verba de Representação e da Verba de Responsabilidade Técnica, ao qual passará a integrar o Estatuto dos Servidores.

A análise jurídica local apresentada, difere dos termos das pequisas que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final efetuou. Motivo do qual vislumbramos a necessidade da manifestação deste Egrégio Tribunal face necessidade de promover o devido enquadramento desses institutos legais: Verba de Representação e Verba de Responsabilidade Técnica.

Tramita na Câmara Municipal de Sarandi projeto de lei que versa sobre as verbas acima descritas em seguinte teor:

**Da verba de representação:**

Art. 106 — I. A verba de representação, fixada em 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo de Contador, destina-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Advogado e Contador, cujo exercício importe na representação extrajudicial, judicial e administrativa do Município de Sarandi perante a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

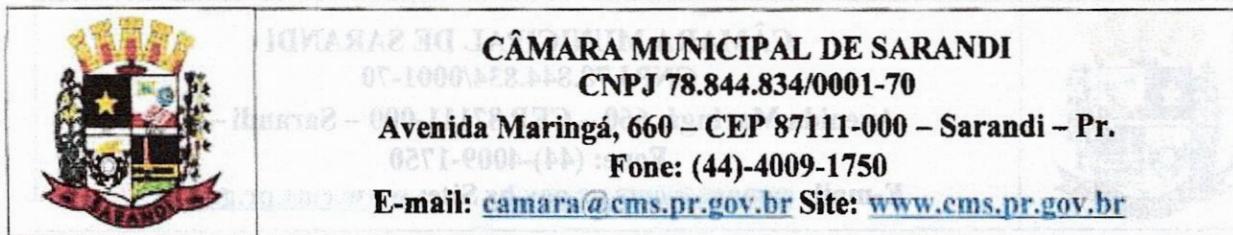
§1º. Para os fins previstos no caput, entende-se por representação extrajudicial, judicial e administrativa do Município aquela exercida, de modo independente, por cada um dos poderes que integram o Governo Municipal, em consonância com o disposto no art. 2.º da Lei Orgânica do Município.

§2º A verba de representação de que trata o caput deste artigo será devida aos servidores que comprovadamente representarem o Município de Sarandi, na esfera extrajudicial, judicial e administrativa, perante a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º As verbas de representação de que trata esta subseção não se aplicam automaticamente em virtude do cargo exercido, e dependerão de pedido específico e individualizado, de iniciativa do beneficiado, com as devidas justificativas para sua concessão, e poderão após concedidas, serem revogadas a qualquer momento, por interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, com as devidas justificativas.

*ml*





§4º A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, XIII e XV do art. 90 do Estatuto dos Servidores.

**Da verba de responsabilidade técnica:**

Art. 106-J. A gratificação de responsabilidade técnica, fixada em 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo de contador, destina-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Engenheiros.

§ 1º Para os fins previstos no caput, entende-se por responsabilidade Técnica como o dever de responder pelos atos profissionais quanto à aplicação técnica da ciência da Engenharia, em conformidade com os princípios éticos e com a legislação vigente.

§ 2º A Responsabilidade Técnica de que trata o caput deste artigo será devida aos servidores que comprovadamente assumirem responsabilidades técnicas além das exigidas ao cargo.

§ 3º A verbas de responsabilidade técnica de que trata esta subseção não se aplicam automaticamente em virtude do cargo exercido, e dependerão de pedido específico e individualizado, de iniciativa do beneficiado, com as devidas justificativas para sua concessão, e poderão após concedidas, serem revogadas a qualquer momento, por interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, com as devidas justificativas.

§4º A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, XIII e XV do art. 90 do Estatuto dos Servidores.

Pois, bem.

- 1 O entendimento do Tribunal de Contas sobre a Verba de Representação e a Verba de Responsabilidade Técnica é compatível ao teor apresentado?**
- 2 Um mesmo servidor que esteja percebendo alguma função gratificada poderá perceber tanto a verba de representação mais a verba de responsabilidade técnica?**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**3 Em pesquisa prática é possível ver que tem municípios concedendo esses tipos de verbas como atos de representação que se assemelham as funções originárias, tanto para cargos efetivos e comissionados. Logo, a aplicabilidade da verba de representação não é de caráter indenizatório apenas após efetiva comprovação dos gastos efetuados a título de verba de representação ou auxílio representação, sem prejuízo de esclarecer que, nas situações excepcionais em que os servidores incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante viagem a serviço, despesas estas não relacionadas com hospedagem, alimentação e locomoção, assistindo a esses o dever e o direito a que tais gastos lhes sejam devidos e regularmente indenizados?**

**Sarandi/PR, 04 de maio de 2023.**

**Respeitosamente,**

**EUNILDO ZANCHIM**

*Presidente da Câmara*

[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)

**ELS.**  
**86**

566 / 23



## Canal de Comunicação

04118540975 VAGNER RAFAEL VAZ ([Sair](#))  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI



## Atender Demanda

[Gerar Relatório](#)

**Criada em:** 04/05/2023  
**Identificador da Demanda:** 254800

Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento - Nova Demanda

## Demandante

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
Interlocutor: VAGNER RAFAEL VAZ

## Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CACS

## Descrição da Demanda

domiciliado na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, com endereço eletrônico: presidencia@cms.pr.gov.br, com fulcro no art. 38 da Lei Orgânica e art. 33 do RI do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar consulta quanto: VERBA DE REPRESENTAÇÃO E VERBA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Pois, bem.

1 - O entendimento do Tribunal de Contas sobre a Verba de Representação e a Verba de Responsabilidade Técnica é compatível ao teor apresentado?

2 - Um mesmo servidor que esteja percebendo alguma função gratificada poderá perceber tanto a verba de representação mais a verba de responsabilidade técnica?

3 - Em pesquisa prática é possível ver que tem municípios concedendo esses tipos de verbas como atos de representação que se assemelham as funções originárias, tanto para cargos efetivos e comissionados. Logo, a aplicabilidade da verba de representação não é de caráter indenizatório apenas após efetiva comprovação dos gastos efetuados a título de verba de representação ou auxílio representação, sem prejuízo de esclarecer que, nas situações excepcionais em que os servidores incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante viagem a serviço, despesas estas não relacionadas com hospedagem, alimentação e locomoção, assistindo a esses o dever e o direito a que tais gastos lhes sejam devidos e regularmente indenizados?

Sarandi/PR, 04 de maio de 2023.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM  
Presidente da Câmara

## Histórico da Demanda

04/05/2023 - 14:06 - Formulada  
04/05/2023 - 14:09 - Acolhida  
04/05/2023 - 14:10 - Transferida

## Documentos Anexos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 566-2023.pdf	04/05/2023 14:08	<a href="#">Download</a>
Consulta Câmara de Sarandi.pdf	04/05/2023 14:08	<a href="#">Download</a>

[Solicitar Alteração ou Cancelamento](#)

566 / 23

Assunto **OFÍCIO N°068/2023/CMS**

De Camila de Souza Bueno dos Santos &lt;protocolo@cms.pr.gov.br&gt;

Para PRESIDÊNCIA <presidencia@cms.pr.gov.br>, Diretor Legislativo  
<legislativo@cms.pr.gov.br>, DPL <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>,  
<protocolo@tce.pr.gov.br>

Data 17-05-2023 17:09

- OFÍCIO N° 068-2023-CMS\_TCE-PR.pdf(~406 KB)
- OFÍCIO N° 068-2023-CMS\_TCE.odt(~62 KB)
- PARECER nº 011-2023 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS.pdf(~2,3 MB)
- PARECER nº 227-2023 – PJM.pdf(~99 KB)

Aos cuidados de: Paulo Sérgio Moura Santos.

Boa tarde,

Segue Ofício da Câmara Municipal de Sarandi.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

**Camila De Souza Bueno Dos Santos**

Setor De Protocolo

Departamento Legislativo

protocolo@cms.pr.gov.br

(44) 4009-1784

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)**Poder Legislativo Municipal**

--





OFÍCIO N° 068/2022/CMS

Sarandi, 17 de Maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Fernando Guimarães  
 Presidente  
 Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  
 Praça Nossa Senhora da Salete S/Nº. Centro Cívico.  
 80530-910 – Curitiba – PR.

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONSULTA.**

Senhor Presidente,

1. **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.844.834/0001-70, com endereço na Avenida Maringá, n. 660, Jardim Europa, Sarandi/PR, CEP: 87111-000, devidamente representada pelo atual Presidente, o senhor EUNILDO ZANCHIM, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.304.537-3 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 023.491.869-11, residente e domiciliado na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, com endereço eletrônico: [presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br), com fulcro no art. 38 da Lei Orgânica e art. 33 do RI do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **SOLICITAÇÃO DE CONSULTA** quanto: **VERBA DE REPRESENTAÇÃO E VERBA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

a) O entendimento do Tribunal de Contas sobre a Verba de Representação e a Verba de Responsabilidade Técnica é compatível ao teor apresentado?

b) Um mesmo servidor que esteja percebendo alguma função gratificada poderá perceber tanto a verba de representação mais a verba de responsabilidade técnica?

c) Em pesquisa prática é possível ver que tem municípios concedendo esses tipos de verbas como atos de representação que se assemelham as funções originárias, tanto para cargos efetivos e comissionados. Logo, a aplicabilidade da verba de representação não é de caráter indenizatório apenas após efetiva comprovação dos gastos efetuados a título de verba de representação ou auxílio representação, sem prejuízo de esclarecer que, nas situações excepcionais em que os servidores incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante viagem a serviço, despesas estas não relacionadas com hospedagem.



alimentação e locomoção, assistindo a esses o dever e o direito a que tais gastos lhes sejam devidos e regularmente indenizados?

2. Informamos que estamos à disposição para esclarecer eventuais questionamentos.

Respeitosamente,

**EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**  
Presidente da Câmara  
presidencia@cms.pr.gov.br

Anexo:

**PARECER nº 227/2023 – PJM**

**PARECER nº 011/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**



5 6 6 / 2 3

Assunto **RE: OFÍCIO N°068/2023/CMS**

De DP TCEPR &lt;protocolo@tce.pr.gov.br&gt;

Para Camila de Souza Bueno dos Santos &lt;protocolo@cms.pr.gov.br&gt;, PRESIDÊNCIA &lt;presidencia@cms.pr.gov.br&gt;, Diretor Legislativo &lt;legislativo@cms.pr.gov.br&gt;, DPL &lt;processo.legislativo@cms.pr.gov.br&gt;

Data 18-05-2023 14:50

Boa tarde,

Acusamos o recebimento da sua mensagem, mas infelizmente não poderemos dar seguimento à sua solicitação.

Este canal é exclusivo para comunicações institucionais que não envolvam processualização, peticionamento em processos existentes ou atos de relatoria.

Para essa finalidade, o TCEPR disponibiliza em seu site o Portal e-Contas Paraná, que pode ser acessado pelo seguinte caminho: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/portal-e-contas-parana/236829/area/54>.

Na mencionada página há as instruções e explicações necessárias, inclusive o software para assinatura digital, bem como os ramais para contato, em caso de dúvidas ou problemas.

No e-Contas escolha o assunto "Consulta" e anexe a documentação necessária (Parecer Técnico ou Jurídico).

Atenciosamente,

Leonardo Tsutiya  
Gerência de Integração e Apoio  
Diretoria de Protocolo  
TCE-PR

**De:** Camila de Souza Bueno dos Santos <protocolo@cms.pr.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 17 de maio de 2023 17:09

**Para:** PRESIDÊNCIA <presidencia@cms.pr.gov.br>; Diretor Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>; DPL <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>; DP TCEPR <protocolo@tce.pr.gov.br>

**Assunto:** OFÍCIO N°068/2023/CMS

Você não costuma receber emails de protocolo@cms.pr.gov.br. Saiba por que isso é importante

Aos cuidados de: Paulo Sérgio Moura Santos.

Boa tarde,

Segue Ofício da Câmara Municipal de Sarandi.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 355263/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 355263/23

ASSUNTO: **CONSULTA**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Breve descrição: Consulta quanto ao tema VERBA DE REPRESENTAÇÃO e VERBA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

Gestor atual: **EUNILDO ZANCHIN**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Formulário de Encaminhamento
- Petição (OFÍCIO Nº 068-2023-CMS\_TCE-PR)
- Parecer Jurídico ou Técnico (PARECER nº 227-2023 – PJM)
- Parecer Jurídico ou Técnico (PARECER - 2023 - PODER LEGISLATIVO-VERBA)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, CNPJ 78.844.834/0001-70, através do(a) Representante Legal EUNILDO ZANCHIN, CPF 023.491.869-11**

Curitiba, 25 de maio de 2023 14:35:25



recomendações para cumprimento na fase de execução do acórdão somente aqueles pontos controversos dos quais os titulares da prestação foram intimados, mas não se manifestaram ou o fizeram de forma insatisfatória.

O entendimento ora exposto vem ao encontro do Princípio da Adequação e do Princípio da Efetividade no processo, os quais versam sobre matéria de cunho processual civil, legislação aplicada subsidiariamente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno dessa Corte de Contas. O primeiro é conceituado como a flexibilização do processo para adequação às necessidades do caso em concreto e, o segundo, definido como a capacidade de produzir efeitos e que as decisões sejam efetivas às partes.

Nesse sentido, impede salientar que o Regimento Interno do TCE-PR materializou tais princípios no seu Art. 354, de forma a instrumentalizar o Relator para consecução da finalidade almejada, ao prescrever que:

Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Na esteira desse entendimento, flexibilizando os procedimentos na fase instrutória, estar-se-á ampliando a ampla defesa e oportunizando ao jurisdicionado a resolução das irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos, resultando em uma decisão mais efetiva, com menos determinações a serem cumpridas na fase de execução, após prolação do acórdão.

Em que pese a manifestação do nobre representante do Parquet no Parecer n. 170/21 (peça 45), observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos poderá contribuir para melhor análise, possibilitando, nesse interim, modificar as recomendações e Parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, conforme permissivo legal inscrito no Art. 354 do Regimento Interno do TCE-PR, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o que é requerido na Instrução 52/20 – 4º ICE, teor opinativo acompanhado pela Instrução 267/21-CGE, nos termos dos artigos 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

Após, havendo manifestação das partes, remetam-se os autos para 7ª Inspetoria de Controle Externo para análise e manifestação.

Publique-se.

Gabinete, 23 de maio de 2023

Gabinete, em 30 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º:-207112/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IGUARÁ

INTERESSADO:-ELISEU SILVA DA COSTA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-407/23

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revisão interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS (Peça 28) em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 152/23-STP (Peça 25) e com fulcro no inciso IV do artigo 486 do Regimento Interno[1]. Atendo-me única e exclusivamente aos requisitos de admissibilidade, observo que o pleito é tempestivo e adequado processualmente (art. 74 da LC nº 113/2005), bem como há legitimidade e interesse (art. 66 da LC nº 113/2005).

Assim, com fundamento no artigo 477[2] do Regimento, recebo o Recurso de Revisão, sem prejuízo do ulterior juízo definitivo de admissibilidade acerca do apelo (art. 488[3] do Regimento Interno).

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revisão, com o consequente sorteio de novo relator.

Gabinete, em 1 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:

[...]

IV - divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

2. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedural, legitimidade e interesse. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

3. Art. 488. Na sessão de julgamento do Recurso de Revisão, deverá o Relator indicar, preliminarmente, a comprovação de encontrarem-se satisfeitos os requisitos de sua admissibilidade.

Parágrafo único. Decidida a preliminar pela negativa, o Tribunal Pleno não conhecerá do recurso; se pela afirmativa, julgará a causa, aplicando o direito à espécie.

PROCESSO N.º:-355263/23

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

INTERESSADO:-EUNILDO ZANCHIN

ASSUNTO:-CONSULTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-409/23

DESPACHO

Tratam os autos de Consulta formulada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Sr. Eunílido Zanchim[1], por meio da qual solicita esclarecimentos no que diz respeito ao eventual implementação e pagamento de verba de Representação e de Responsabilidade Técnica aos servidores do Município de Sarandi, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 566/2023.

O questionamento acerca da matéria foi formulado nos seguintes termos, a saber:

a) O entendimento do Tribunal de Contas sobre a Verba de Representação e a Verba de Responsabilidade Técnica é compatível ao teor apresentado?

b) Um mesmo servidor que esteja percebendo alguma função gratificada poderá perceber tanto a verba de representação mais a verba de responsabilidade técnica?

c) Em pesquisa prática é possível ver que tem municípios concedendo esses tipos de verbas como atos de representação que se assemelham as funções originárias, tanto para cargos efetivos e comissionados. Logo, a aplicabilidade da verba de

representação não é de caráter indenizatório apenas após efetiva comprovação dos gastos efetuados a título de verba de representação ou auxílio representação, sem prejuízo de esclarecer que, nas situações excepcionais em que os servidores incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante viagem a serviço, despesas estas não relacionadas com hospedagem, alimentação e locomoção, assistindo a esses o dever e o direito a que tais gastos lhes sejam devidos e regularmente indenizados?

A fim de subsidiar o pedido consultivo, foram juntados aos autos o Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município de Sarandi[2], assim como o Parecer Jurídico desenvolvido pela Assessoria Jurídica do legislativo municipal[3], com manifestações pela possibilidade de tramitação do citado projeto de lei que altera o Lei Complementar nº 10/92 (Estatuto do Servidor) e implementa as referidas verbas.

É o suscrito relatório.

Pois bem. Dá análise do contido nos autos, verifica-se que a presente Consulta foi proposta por autoridade legítima; versa sobre dúvida a respeito de dispositivo legal vinculado à matéria de competência deste Tribunal; contém apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida, assim como está acompanhada de parecer emitido pela assessoria jurídica da entidade consultante, nos termos do art. 311[4] do Regimento interno deste Tribunal.

À vista disso, diante da inexistência de prejuízos ao regular processamento do feito, ADMITO a presente Consulta nos termos formulados pela Câmara Municipal de Sarandi, pois presentes os pressupostos exigidos pelos artigos 311 e 312[5] do Regimento Interno.

Com vistas ao prosseguimento do feito, remetam-se os autos à Escola de Gestão Pública (EGP) para fins de instrução, nos termos do §2º[6], do art. 313 do RITCEPR.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça n.º 04.

2. Peça n.º 05.

3. Peça n.º 06.

4. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

5. Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

I - no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais;

II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador-Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

III - Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional;

IV - O Presidente e os Conselheiros do Tribunal de Contas. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

6. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade [...]

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejuízado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator.

PROCESSO N.º:-408156/17

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO:-ARILDO ROGERIO DA SILVA (FALECIDO(A) EM 2015), CLAUDECIR SIDNEI CAMILO, CLAUDINEI CHICARELLI, CONTEC CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA DE ABATIA, DELEGACIA DE POLICIA DE PRIMEIRO DE MAIO, FERNANDO SHIGUERU MATSUKI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ROBERTO CARLOS BUENO, ROSEMEIRE ROGERIA DA SILVA, SUELÍ MENDES ANIZELLI

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALDIVINO DAS GRAÇAS SILVA

DESPACHO:-410/23

BAIXA DE RESPONSABILIDADE

Tendo em vista a Instrução nº. 351/2023 (peça 245) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), autorizo a Baixa de Responsabilidade pecuniária de FERNANDO SHIGUERU MATSUKI, CPF nº 223.013.649-68, exclusivamente em relação ao item I-a do Acórdão nº 1968/17 - STP (peça 78), mantido pelo Acórdão nº 1119/2019 - Tribunal Pleno de 24/04/2019 (peça 147).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento Execuções (CMEX) para emissão da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno.

É a decisão.

Gabinete, em 1 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-318171/23

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

INTERESSADO:-VALDECIR FRANCISCO DEMENECK

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, FABIANO GIOVANNONI CONTADOR (DCS)





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

OFÍCIO N° 65 / 2024 / CLJRF

Sarandi, 16 de outubro de 2024.

Ao Senhor

Eunildo Zanchim

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Câmara Municipal de Sarandi

87.111-230 – Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO  
EM 17/10/2024  
HORA: 12:45  
Por: *[Signature]*  
PROTÓCOLO

**Assunto: Solicitação de Informação e comunicado.**

Senhor Presidente,

O relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Reunião Ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, após análise encaminha solicitação de informação e diligências dos seguintes projetos:

**1 – Projeto de Lei nº 3.420/2023, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, na forma que especifica.”. Quanto a este Projeto, informa-se que o mesmo recebeu parecer favorável em 22 de maio de 2024 podendo ir a Plenário para discussão e votação, aguardando apenas a ordem da presidência.

**2 – Projeto de Lei nº 3.450/2024, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre autorização de aquisição amigável de bem imóvel destinado a abertura da rua do Paço Municipal de Sarandi – PR, na forma que especifica.”. Quanto a este Projeto, informa-se que o mesmo recebeu parecer favorável em 26 de junho de 2024 podendo ir a Plenário para discussão e votação, aguardando apenas a ordem da presidência.

**3 – Projeto De Lei Complementar nº 566/2023, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, altera o disposto no artigo 90, tal como insere a subseção XVI e XVII no Título III, Capítulo II, Seção II, e dá outras providências.”. Quanto a esse Projeto, solicita-se informação sobre o Processo nº 355263/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo qual a Presidência dessa casa Legislativa questionou a legalidade da verba de representação e a verba de responsabilidade, sendo que até o momento não se juntou ao Projeto de Lei resposta do Tribunal.

Oficio N° 65 / 2024 / CLJRF

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.  
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

Respeitosamente,

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

OFÍCIO N° 243/2024/GP

Sarandi, 21 de Outubro de 2024.

Ao Senhor  
 Dionízio Aparecido Viaro  
 Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
 Câmara Municipal de Sarandi  
 Sarandi – PR

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, em resposta ao ofício 65/2024/CLJRF, informar que o Poder Executivo, através do ofício 1922/2024 solicitou a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.420/2023 e do Projeto de lei Complementar nº 566/2023, requeiro a Vossa Senhoria o arquivamento dos mesmo, conforme anexo.

Atenciosamente,

**EUNILDO ZANCHIM**  
**Presidente da Câmara**  
**[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)**

*Acab*  
**RECEBIDO EM:**

*23/10/2024*

**OFÍCIO N° 243/2024/GP**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**FLS.**  
**06**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## GABINETE DO PREFEITO

Ofício 1922/2024

Sarandi/PR, 21 de outubro de 2024

Exmo. Sr.

Eunildo Zanchim "Nildão"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

Referente: Projeto de Lei. Retirada

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
 RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR  
 Data: 21/10/24  
 Hora: 14:30  
 Por: Walter Volpato

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio solicitar a retirada dos projetos abaixo descritos :

Projeto de Lei n.º 3420/2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; e

Projeto de Lei n.º 566/2023 - Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, altera o disposto no artigo 90, tal como insere a subseção XVI e XVII no Título III, Capítulo II, seção I .

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração .

Atenciosamente,

Walter Volpato

Prefeito

Prefeitura do Município de Sarandi/Paraná



Página



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

### Ata da 27º Reunião Ordinária Conjunta das Comissões Permanentes

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2024, às 16h30min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aconteceu a 27ª Reunião Ordinária Conjunta das **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF); Orçamento e Finanças (COF); Obras e Serviços Públicos (COSP); e de Educação, Saúde e Assistência Social (CESA)**, da 4ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura. Membros das comissões: Dionizio Aparecido Viaro, Belmiro Da Silva Farias e Gilberto Messias De Pinas Da **CLJRF**; Gilberto Messias De Pinas, Ireni Moura Farias e Dionizio Aparecido Viaro da **COF**; Belmiro Da Silva Farias, Erasmo Cardoso Pereira e Fábio De Souza Silveira Da **COSP** e Ireni Moura Farias, Erasmo Cardoso Pereira e Fábio De Souza Silveira da **CESA**. Sob A Presidência do edil Dionizio Aparecido Viaro, com a finalidade de designação de relatoria, emissão de parecer de matérias encaminhadas pelo Presidente da Câmara e análise de demandas.

**1 – LEITURA DO EXPEDIENTE RECEBIDO.** Ofícios nº 237/2024 e 244/2024 do Gabinete da Presidência encaminhando Parecer Jurídico e Ofício 243/2024 do Gabinete da Presidência informando retirada de projetos.

**2 – DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES PARA DESIGNAÇÃO DE RELATORIA:** **3 – LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES:** Quanto aos Itens I, e IX da Pauta, os relatores informam estarem cientes da retirada dos referidos Projetos conforme Ofício nº 243/2024 da Presidência da Câmara o qual encaminhou Ofício nº 1922/2024 do Prefeito.

**Quanto ao Item II** da Pauta, o relator recebeu o Ofício nº 4/2024 da Encarregada de redação, Marcela, encaminhando o Substitutivo do Projeto, sendo que o relator opinou favoravelmente ao Projeto.

**Quanto aos Itens III e IV** da Pauta, o relator encaminhou o Oficio nº 75 / 2024 / CLJRF informando a Presidência que os Projetos já receberam parecer favorável e podem ser votados em Plenário e indicando à Presidência solicitar parecer quando a legalidade de votá-los em ano eleitoral.

Quanto ao Item V, o relator encaminhou o Oficio nº 74 / 2024/ CLJRF reiterando a solicitação de informações requeridas através do Oficio nº 38/2024/CLJRF.

**Quanto ao Item VI** da Pauta, o Relator encaminhou o Ofício nº 69 / 2024 / CLJRF solicitando a Presidência deferimento para arquivar o Projeto.

**Quanto ao Item VII** da Pauta, o Relator encaminhou o Ofício nº 70 / 2024 / CLJRF solicitando a Presidência deferimento para arquivar o Projeto.

**Quanto ao Item VIII** da Pauta, o relator exarou Parecer Favorável ao Projeto, observado o Substitutivo nº 47, sendo que os outros membros acompanharam o seu voto.

**Quanto ao Item X** da Pauta, o relator exarou Parecer Favorável ao Projeto, observado o Substitutivo nº 48, sendo que os demais membros acompanharam o seu voto.

**Quanto aos Itens XI e XII** da Pauta, foram convocados servidores para prestar esclarecimentos, sendo que não compareceram, desta forma o membro Dionizio entrou em contato via telefone com Izael, servidor da Secretaria Municipal de Fazenda e combinou para que compareça na próxima reunião, logo a discussão dos Projetos foi adiada.

**Quanto aos Itens XIII, XIV e XV** da Pauta o relator opinou favoravelmente aos Projetos e encaminhou para adequação legislativa.

**Quanto ao Item XVI** da Pauta, o relator encaminhou o Ofício nº 73 / 2024 / CLJRF ao autor do Projeto para complementar a justificativa.

**Quanto aos Itens XVII, XVIII, XIX, XX e XXI** da

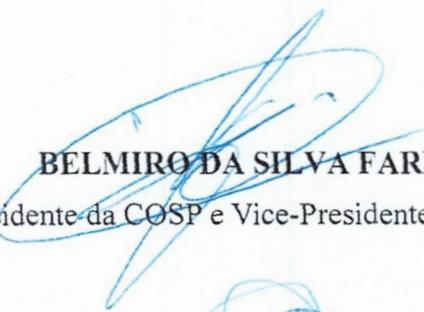


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**Ata da 27º Reunião Ordinária Conjunta das Comissões Permanentes**

Pauta, o relator encaminhou o Ofício nº 72 / 2024 / CLJRF ao autor do Projeto para complementar a justificativa. Quanto ao Item XXII da Pauta, o relator encaminhou o Ofício nº 71 / 2024 / CLJRF ao autor do Projeto para complementar a justificativa. Conforme Parecer Favorável ao Projeto de Lei 3.484/2024 exarado pelo relator em reunião anterior, os membros acompanharam seu voto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, às 17h30min, determinando a lavratura desta Ata, que, após aprovada, vai assinada pelos membros presentes da Comissão. Sarandi - Paraná, 23 de outubro de 2024.

**Assinaturas da Sessão**

  
**BELMIRO DA SILVA FARIAS**

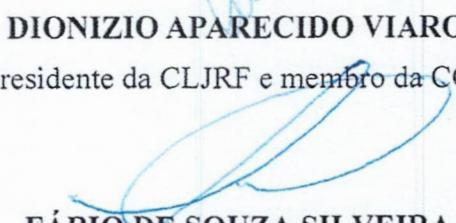
Presidente da COSP e Vice-Presidente da CLJRF

  
**DIONIZIO APARECIDO VIARO**

Presidente da CLJRF e membro da COF

  
**ERASMO CARDOSO PEREIRA**

Vice-Presidente da COSP e Vice-Presidente da CESA

  
**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

Membro da COSP e membro da CESA

  
**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**

Presidente da COF e membro da CLJRF

  
**IRENI MOURA FARIAS**

Presidente da CESA e Vice-Presidente da COF



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 566/2023.

EMENTA: “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, altera o disposto no artigo 90, tal como insere a subseção XVI e XVII no Título III, Capítulo II, seção II, e dá outras providências.”.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM			
ANTONIA E. F. DE AGUIAR			
BELMIRO DA SILVA FARIAS			
DIONIZIO APARECIDO VIARO			
ERASMO CARDOSO PEREIRA			
EUNILDO ZANCHIM			
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA			
GILBERTO MESSIAS DE PINAS			
IRENI MOURA FARIAS			
KEILA BATISTA ZEGOBIA			

PROPOSIÇÃO ARQUIVADA À PEDIDO DO AUTOR

Sarandi, 7/11/2024.

  
**Thais Janunzzi**  
**Coordenadora de Assistência Legislativa**

